Projeto Livro Livre
Iba Mendes

"O livro é um mudo que fala, um surdo que responde, um cego que guia, um morto que vive."

Padre Antônio Vieira

Literatura

Alexandre Herculano

Da Proriedade Literária

Iba Mendes Editor Digital
www.poeteiro.com

Da Propriedade Literária

Alexandre Herculano

Adaptação ortográfica e projeto gráfico

Iba Mendes

Publicado originalmente em 1838.

Livro Digital nº 1043 - 1ª Edição - São Paulo, 2019.

Ensaio/Crítica - Literatura Portuguesa.

Alexandre Herculano de Carvalho e Araújo
(1810-1877)

Iba Mendes Editor Digital
www.poeteiro.com

PROJETO LIVRO LIVRE

Oh! Bendito o que semeia
Livros... livros à mão cheia...
E manda o povo pensar!
O livro caindo n'alma
É germe — que faz a palma,
É chuva — que faz o mar.

Castro Alves

O **Projeto Livro Livre** é uma iniciativa que propõe o compartilhamento, livre e gratuito, de obras literárias já em Domínio Público ou que tenham a sua divulgação devidamente autorizada, especialmente o livro em seu formato Digital. Sendo assim, não objetivamos fins comerciais ou promoção política. Tal qual o saudoso Nelson Jahr Garcia, pioneiro na divulgação do Livro Digital no idioma português, sempre estudei por conta do Estado, ou melhor, da Sociedade que paga impostos. Por isso, sinto-me também na obrigação de "*retribuir ao menos uma gota do que ela me proporcionou*". Daí o nosso esforço que se resume na simplicidade e na solidariedade.

***

Segundo normas e recomendações internacionais estabelecidas pela maioria dos países, incluindo Brasil e Portugal, uma obra literária entra em Domínio Público 70 anos após a morte do seu criador intelectual.

O nosso Projeto, que tem por objetivo colaborar na divulgação da Literatura em Língua Portuguesa, em suas variadas modalidades, busca assim não violar nenhum direito autoral. Todavia, caso seja encontrado algum livro que, por imprecisa razão, esteja ferindo os direitos do autor, pedimos a gentileza de nos informar no e-mail: *iba@ibamendes.com*, a fim de que seja imediatamente suprimido de nosso acervo.

Esperamos um dia, quem sabe, que as leis que regem os direitos do autor sejam repensadas e reformuladas, tornando a proteção da propriedade intelectual uma ferramenta para promover o conhecimento, em vez de um temível inibidor ao livre acesso dos bens culturais. Assim esperamos!

***

O Livro Digital é – certamente – uma das maiores revoluções no âmbito editorial em todos os tempos. Hoje qualquer pessoa pode editar sua própria obra e disponibilizá-la livremente na Internet, sem aquela imperiosa necessidade das editoras comerciais. Graças às novas tecnologias, o livro impresso em papel pode ser digitalizado e compartilhado nos mais variados formatos digitais, tais como: PDF, MOBI, EPUB, entre muitos outros. Contudo, trata-se de um processo lento e exaustivo, principalmente na esfera da realização pessoal, implicando ainda em falhas decorrentes da própria atividade de digitalização. Por exemplo, erros e distorções na parte ortográfica da obra, o que pode tornar ininteligíveis palavras e até frases inteiras. Embora todos os livros do **Projeto Livro Livre** sejam criteriosamente revisados, ainda assim é possível que algumas dessas falhas passem despercebidas. Desta forma, se o distinto leitor puder contribuir para o esclarecimento de eventuais incorreções, pedimos gentilmente que entre em contato conosco, a fim de efetuarmos as devidas correções.

***

Ressaltamos, por fim, que o **Projeto Livro Livre** não se limita a simples publicação de textos já disponíveis na Internet, sem qualquer critério. Em vez disso, pautamos nosso trabalho no esmero gráfico e ortográfico, na digitalização e atualização de novas obras, na publicação de autores do nosso tempo, na conversão de livros em áudio etc. Buscamos assim popularizar o Livro Digital, tornando-o acessível a qualquer pessoa e sem nenhum custo.

É isso!

Iba Mendes

Algo mais...
Suplemento Literário

ALEXANDRE HERCULANO E O CATOLICISMO

Nas questões de literatura e arte diz Teófilo Braga que as primeiras impressões do espírito de Herculano o tornaram um padre por dentro. Por que motivo o distinto escritor não deu este epíteto a tantos outros portugueses ilustres que não só foram católicos mas nunca lutaram com os padres, nunca ousaram combater energicamente a reação ultramontana e o jesuitismo, nunca se preocuparam com os progressos que a Companhia de Jesus tem feito em Portugal? Que um homem rude, sem instrução, tendo apenas algumas ideias superficiais ministradas pelo jornalismo político, chegue a confundir a religião com o jesuitismo, isso não me admira; o que me causa verdadeiro assombro, o que me impressiona muito desagradavelmente é que Teófilo Braga, cujo talento é assaz notável, procure deprimir Herculano dando-lhe o epíteto de padre. O grande lírico João de Deus, vivendo numa época menos religiosa, foi um católico fervoroso que nunca desagradou ao clero como Alexandre Herculano; mas quem se lembrou de dar ao espontâneo, singelo e mavioso poeta do *Campo de flores* o epíteto de padre? Almeida Garrett, o glorioso reformador do teatro nacional, escreveu um elegantíssimo tratado de educação, onde não se revela menos católico do que Herculano; todavia qual foi o crítico que procurou deprimi-lo chamando-lhe padre? Não me consta que alguém desse este epíteto nem a Rebelo da Silva por ter sido o autor dos *Fastos da Igreja* nem a Camilo Castelo Branco por haver escrito uma obra religiosíssima, a *Divindade de Jesus*. A seguirmos a crítica de Teófilo Braga, não só poderíamos afirmar que o mosteiro dos Jerônimos ficaria em breve repleto de padres se quiséssemos continuar a trasladar para aquele suntuoso monumento os restos mortais dos nossos grandes homens, mas também daríamos o referido epíteto à maior parte desses gênios prodigiosos cujos descobrimentos

científicos contribuíram tão poderosamente para o progresso da humanidade como Kepler, Newton, Leibnitz, Pascal, Descartes, Claude Bernard, Pasteur e tantos outros, cujo espírito eminentemente religioso é bem notório.

Herculano era da máxima tolerância para com aqueles cujas opiniões divergiam das suas; não admitia restrições para a livre manifestação do pensamento. Foi um católico liberal como o célebre historiador e teólogo alemão Doellinger, que fazia dele o mais alto conceito e o admirava entusiasticamente, consultando-o sobre muitos pontos históricos e chegando a ocupar-se, nos *Anais históricos de Munique*, da vida e obras do nosso eminente prosador, a quem fez os maiores elogios. Na questão religiosa, Doellinger, o grande historiador da igreja, um dos mais profundos teólogos da Alemanha, desempenhou um papel semelhante ao de Herculano; foi o denodado campeão do partido dos velhos católicos alemães, que ousaram arrostar as fúrias de Roma; como escritor e professor de teologia, exerceu um grande prestígio no seu país, combatendo energicamente as novas modificações feitas no cristianismo e procurando assim desviar a mocidade católica alemã da influência nefasta dos jesuítas; por isso era mal visto em Roma, era detestado pelo partido jesuítico, pelos sectários do neocatolicismo.

Herculano foi o adversário mais temível que os jesuítas tiveram em Portugal; era dentro do cristianismo que ele os combatia com o máximo vigor; os seus vastos e profundos conhecimentos de teologia e de história eclesiástica foram as armas mais poderosas por ele manejadas para demonstrar os erros dos ultramontanos e a grande diferença que existia entre as doutrinas jesuíticas e as que haviam professado os cristãos dos primeiros séculos; era expondo lucidamente as opiniões dos padres da Igreja e dos antigos papas que ele dava os golpes mais profundos na Companhia de Jesus e no partido ultramontano. Na verdade os jesuítas têm-se afastado tanto da igreja primitiva que não é mister sair do cristianismo para combatê-los; é com o Evangelho na mão que mais solidamente se podem refutar os seus erros gravíssimos. O Manifesto da Associação popular promotora da educação do sexo feminino, redigido por

Herculano, o qual se acha inserto no segundo volume dos *Opúsculos*, é a obra mais eloquente e profunda que em Portugal se tem escrito contra a educação jesuítica; é um livro que deve ser lido por todos aqueles que ainda se preocupam com o futuro da nossa pátria e prezam a moralidade da família portuguesa. Deste brilhante opúsculo vou reproduzir o seguinte trecho, que é sem dúvida um dos mais eloquentes que se têm escrito em todas as línguas:

"O procedimento dos poderes públicos durante dez anos e as suas tristes hesitações na atual conjuntura legitimam, santificam a nossa resolução; porque se trata do envenenamento moral da sociedade pelo envenenamento moral da família. Uma lei desta terra, uma lei de sete séculos, uma lei cuja duração representa um profundo sentimento de honra, diz que se pude ser homicida sem crime quando a prostituição do adultério vai enodoar o seio da família. É que a família é a molécula social, e gangrenada ela, a sociedade esfacela-se num monte de podridão. Vamos muito menos longe que a lei. E todavia o perigo é maior; porque nos seminários da reação não se hostiliza só a liberdade: ensina-se também a revelar à donzela e à mãe de família delícias mais monstruosos que o adultério. Defendemos nossas mulheres, nossas irmãs, nossas filhas: defendemos as mulheres, as irmãs e as filhas dos que hão de vir depois de nós. Onde estará aqui o crime, a violência, o erro, o motivo sequer de suspeição? Não dissimulamos, não tergiversamos; a nossa linguagem é simples e explícita como as nossas intenções."

DIOGO ROSA MACHADO

Conferência Pública realizada em Lisboa", 15 de Julho de 1900.

Pesquisa e adequação ortográfica: Iba Mendes (2019)

DA PROPRIEDADE LITERÁRIA E DA RECENTE CONVENÇÃO COM FRANÇA AO VISCONDE DE ALMEIDA GARRETT

Senhor Visconde. — Há dias que no *Diário do Governo* se publicaram vários documentos assinados por vossa excelência, entre os quais um, cujo verdadeiro nome e índole ignoro pela minha pouca notícia dos ritos diplomáticos e fórmulas oficiais. Neste documento, no meio de graves ponderações dirigidas à Soberana por vossa excelência acerca da convenção recentemente celebrada com a República francesa, vem citado o meu nome em abono, se não daquela triste convenção, ao menos do decreto que criou e legitimou em Portugal a propriedade literária. A honra que vossa excelência me faz citando o meu nome, e citando-o conjuntamente com o do ilustre Silvestre Pinheiro, exigiria da minha parte o mais vivo reconhecimento, se eu pudera aceitá-la. Infelizmente proíbe-mo a consciência. Enganaria os meus concidadãos; enganaria a vossa excelência, se com o silêncio desse a minha fraca sanção à doutrina da propriedade literária, a qual considero mais que disputável, ou à convenção com França, que, além de consagrar opiniões que reputo profundamente inexatas, é prejudicialíssima por diversos modos aos interesses da nossa terra. E torna-se tanto mais indispensável esta minha manifestação, quanto é certo que, não só em conversações particulares, mas também pela imprensa, desaprovei altamente a feitura desse ruinoso convênio. Num jornal, em que eu colaborava, apareceram várias considerações, que suponho não serem de desprezar, contra os ajustes celebrados com França a semelhante respeito. Essas considerações eram minhas: adoto-as hoje, como então as exarei, sem lhes ajuntar a minha assinatura, porque um nome não dá nem tira força a um raciocínio, e um absurdo não fica mais ou menos absurdo quando é ou deixa de ser adotado por um engenho grande ou pequeno. Todos sabiam que o artigo do *País* contra a convenção literária era meu: foi, até, por isso, acidentalmente me constou a publicação do papel dirigido por vossa excelência a Sua Majestade a Rainha; foi por isso, e só por isso, visto que nunca leio o *Diário*, e nomeadamente a parte oficial, com temor

de chegar a esquecer a gramática geral, e a índole e propriedade da nossa língua. Por alguém, que supôs ver aí uma refutação do que eu tinha escrito, soube da existência de tal papel, que, no entender dessa pessoa, afetava com arte ser uma espécie de prevenção contra objeções futuras. Busquei o *Diário*, e desenganei-me de que haviam dado ao documento uma interpretação inexata e malévola. Lendo-o, convenci-me de que a alta razão de vossa excelência relutava contra a obra fatal do convênio, e de que a voz dos sofistas, que vossa excelência a supunha ouvir do lado do futuro, era a da própria inteligência, que condenava a ilusão em que se transviara. Tentando persuadir a Soberana, vossa excelência, sem talvez o saber, persuadia-se a si próprio. Era malévola e injusta, portanto, a significação que se dava àquele e aos outros documentos publicados no *Diário* a este propósito. Se vossa excelência intentasse refutar as considerações do *País*, tê-lo-ia feito diretamente, francamente, lealmente: sobejam-lhe para isso recursos. Vossa excelência teria apreciado as razões dos que condenam a convenção, e não se limitaria a qualificá-los de sofistas, sem mostrar que o sofisma estava do lado deles. Vossa excelência é uma inteligência demasiado superior, para não recorrer a essa pobre argumentação *ad odium*, de que contra mim mesmo a hipocrisia ignorante e irritada ainda há pouco tempo deu nesta terra tão deploráveis exemplos. Só nas circunstâncias em que vossa excelência escrevia, quando a imprensa não tinha interposto o seu voto sobre a matéria, e quando vossa excelência estava provavelmente persuadido de que às doutrinas em que se funda o tratado e às provisões dele se não oporiam senão sofismas; só nessas circunstâncias, digo, vossa excelência poderia empregar as duras frases com que condenou os adversários possíveis da convenção literária.

Persuadido de que isto era assim, e de que os termos gerais, em que vossa excelência se expressava, não destruíam na mínima coisa as minhas posteriores observações, eu teria evitado o para mim, por muitas razões, ingratíssimo trabalho de escrever a vossa excelência sobre o assunto, se vossa excelência me não houvera, até certo ponto, chamado à autoria sobre a doutrina que serve de fundamento tanto ao decreto de 8 de julho, como à convenção, que se reputa seu

corolário. Mas, podendo concluir-se das palavras com que vossa excelência quis honrar-me, que eu comungo nas suas ideias sobre a propriedade literária, o que não seria exato, devo retificar os fatos a que vossa excelência alude, e expor depois as dúvidas que tenho contra a legitimidade das doutrinas de vossa excelência nesta matéria, bem como os inconveniente que, na minha opinião, resultam para Portugal da aplicação de tais doutrinas à feitura do tratado ou convenção, em que vossa excelência foi um dos plenipotenciários.

Diz vossa excelência que eu e Silvestre Pinheiro tínhamos aprovado e aperfeiçoado o trabalho de vossa excelência sobre o direito de propriedade literária, o qual hoje se acha convertido em lei do reino. Pelo que me toca, posso assegurar a vossa excelência que de tal aprovação e aperfeiçoamento não conservo outra memória que não seja a seguinte: estando eu e vossa excelência na câmara dos deputados na legislatura de 1840, tinha vossa excelência apresentado um projeto de lei sobre aquela matéria. Pertencia eu à minoria da câmara, e no seu zelo por fazer passar uma providência, que, sinceramente o creio, reputava útil e justa, vossa excelência teve a bondade de falar comigo e com outros membros da oposição, para que não a fizéssemos a esse projeto sobre que ia deliberar-se. Dentre os indivíduos com quem vossa excelência tratou o assunto, recordo-me de quatro, dos senhores Soure, Ferrer, Marreca e Seabra, o último dos quais, conforme minha lembrança, relutou antes de aceder aos desejos de vossa excelência. Eis a memória que conservo de semelhante negócio. Se vossa excelência me mostrou então o seu projeto, e se eu lhe propus a alteração ou o acrescentamento de algum artigo, nem o afirmo, nem o contesto. São coisas que completamente me esqueceram. Mas, se o fiz, que se deduz daí a favor ou contra o pensamento da lei; a favor ou contra o direito de propriedade literária? Esses aditamentos ou observações podia submetê-los à consideração de vossa excelência, aceitando hipoteticamente a doutrina, sem a fazer minha; podia propô-los em atenção ao desenvolvimento lógico do projeto, ou às circunstâncias externas que devessem modificá-lo, sem adotar a ideia geradora dele. Se, porém, vossa excelência quer que por esse fato eu

mostrasse seguir então as ideias de vossa excelência, declaro que sou agora contrário a elas, e demito de mim qualquer responsabilidade que de tal fato, se o foi, possa provir-me. Dez anos não passam debalde para a inteligência humana, e eu não me envergonho de corrigir e mudar as minhas opiniões, porque não me envergonho de raciocinar e aprender. O que me traria o rubor às faces seria alterar doutrinas e crenças para promover os meus interesses; duvidaria, até, de o fazer, se tal mudança, por caso fortuito, se ligasse com vantagens para mim. Mercê de Deus, nessa parte tenho sido feliz. É desgraça que ainda me não sucedeu.

Permita-me vossa excelência que, antes de lhe expor as dúvidas que tenho acerca da propriedade literária, eu invoque, para desculpar a minha descrença, o ceticismo duma das primeiras inteligências de Portugal neste século, que é vossa excelência mesmo. Parecendo sustentar como incontroversa a doutrina que serviu de fundamento ao decreto e à convenção, afirmar que a moral e o direito seriam ofendido se essa doutrina não se reduzisse à prática legal, equiparar a contrafação à fraude, ao roubo e à falsificação, considerar como blasfemos e sofistas os que duvidam da legitimidade moral da sua teoria, vossa excelência assevera, contudo, que não estipularia definitivamente o artigo 8º do convênio, que fere os interesses provenientes da contrafação, nem as mais provisões que dele se deduzem, se não houvera verificado que era mínima a soma das nossas importações de livros da Bélgica. Vossa excelência, consinta-me dizê-lo, caluniar-se-ia a si próprio se houvéssemos de dar a estas proposições encontradas um valor absoluto. Se vossa excelência estivesse perfeitamente convencido das nequícias e imoralidades que lhe apraz atribuir à contrafação, e da legitimidade *sacratíssima* que pressupõe na propriedade literária, vossa excelência não poderia hesitar na estipulação do artigo 8º, fossem quais fossem os proveitos que tirássemos da sua eliminação; porque nas doutrinas indisputáveis de moral e de justiça quem é capaz, não digo de deixar de proceder em conformidade delas, mas sequer de hesitar, é também capaz de trair o seu dever, e vossa excelência nunca por certo o seria. Se vossa excelência, para resolver o negócio, julgou oportuno examinar a questão de interesse, para

admitir ou repelir o artigo 8º da convenção, cumpre-me acreditar que reputava duvidosa a legitimidade da sua doutrina.

Examinemos a essência dessa doutrina.

O que é o direito propriedade? É o direito transmissível de possuir e transformar um valor criado pelo trabalho do que o possui, ou transforma. Esse direito complexo existe desde o momento em que o homem aplicou o trabalho inteligente à matéria, e criou assim um valor. As modificações, os limites que a sociedade lhe impõe vem da índole e das necessidades dela; não são inerentes ao mesmo direito.

A propriedade literária (abstraindo das obras de arte para simplificar a questão) não pode ser senão o direito sobre um valor criado pelo trabalho dos que o criaram; sobre a representação material da ideia; porque esse valor está ligado a um objeto que se chama o *livro*, na acepção vulgar e sensível desta palavra.

O que é o livro? Um complexo de frases unidas entre si para representarem uma certa soma de ideias, fixadas no papel para se transmitirem à inteligência, e repetidas certo número de vezes para aproveitarem a muitos indivíduos; mas para aproveitarem ainda mais ao autor.

Como nasce o livro? Pelos esforços combinados do escritor, do capitalista que empregou o capital para a sua publicação, do fabricante de papel, do compositor, do impressor, etc. São estes esforços juntos que criam o valor do livro, valor que, antes ou depois de trocado, se reparte pelos que trabalharam em criá-lo.

Qual é a parte que pertence ao autor nesse complexo de esforços? A correspondente ao seu trabalho, no sentido vulgar da palavra, porque só o trabalho material, embora dirigido pela inteligência, como todo o trabalho produtivo, pode criar verdadeiramente um valor de troca. Esta quota, indeterminada em si, é fixada em cada um dos casos pelas convenções espontâneas e livres entre os indivíduos que concorreram para a existência do valor venal que o livro representa.

Como se procede ordinariamente nessa operação econômica? O editor, seja o próprio autor, seja pessoa diversa que subministre o capital, retribui o trabalho de todos os outros indivíduos e realiza o valor da mercadoria, conjuntamente com a renda do capital, por meio da venda. Todos esses esforços e fatos econômicos que deles derivam foram calculados, avaliados. A totalidade dos exemplares de qualquer publicação representa a totalidade desses diversos valores; é determinada por eles e determina-os ao mesmo tempo, porque há uma condição estranha que a restringe, a das probabilidades maiores ou menores da procura no mercado.

Estas fases que se dão na indústria dos livros, na sua fabricação e comércio, são as mesmas que se dão noutra qualquer indústria. As leis civis que a protegem devem, portanto, ser as mesmas que protegem as outras. A igualdade civil não consente que sejam nem mais nem menos.

O direito de propriedade literária, como vossa excelência o entende, cria, porém, um valor fictício para criar uma propriedade que não o é menos. De feito, o que é que se transfere de uma edição para outra? Unicamente as ideias, as frases, as palavras, combinadas deste ou daquele modo. Pois isso pode ser propriedade de ninguém? Menos ainda, se é possível, que o ar, o calórico, a chuva, a luz do sol, a neve, ou o frio. Como cada um destes fenômenos naturais, essas ideias, essas frases, essas palavras podem ser úteis; mas a *utilidade* não é o *valor*; porque nada disso é suscetível de uma apreciação de troca. O professor, por exemplo, não vende as suas doutrinas e as fórmulas com que as exprime; vende o tempo e o trabalho que emprega em ensiná-las; vende o tempo e o trabalho que emprega em ensiná-las; vende o tempo e o trabalho que consumiu em adquiri-las. O discípulo que as ouviu uma ou mais vezes, e que as decorou, pode ir repeti-las, ensiná-las a outros, sem que ninguém se lembre de o considerar como um contrafator. Onde está a razão para se darem naturezas diversas à concepção escrita e à concepção falada? A lei, para ser lógica, deve proibir a repetição do discurso proferido seja onde for, na cadeira, no púlpito, nas assembleias consultivas e deliberantes, uma vez que o ato da

repetição possa produzir lucro. Se a ideia que se manifesta se torna pelo simples fato da manifestação uma propriedade, é preciso que assim se verifique sempre e em todas as hipóteses; porque a qualidade de escritor não dá a ninguém melhor direito do que ao resto dos cidadãos.

Permita-me vossa excelência que eu procure um exemplo onde se possa bem sentir o diverso modo por que cada um de nós concebe a questão. Um indivíduo quis edificar uma habitação mais ou menos suntuosa, mais ou menos cômoda, para negociar o prédio depois de acabado. Chamou um arquiteto e ajustou com ele retribuir-lhe o desenho na proporção do lucro da venda. O arquiteto delineou o edifício: o edificador reuniu o cimento, a pedra, as madeiras e os outros materiais para a edificação. Veio então o mestre d'obras com os seus obreiros: lançaram-se os fundamentos; altearam-se as paredes; travaram-se os madeiramentos; assentaram-se os tetos; dividiram-se e adornaram-se os aposentos; pôs-se, enfim, remate ao edifício. Vendeu-se este depois, e o arquiteto recebeu a retribuição do seu trabalho. Em rigor que tinha ele feito? Manifestara o seu pensamento; escrevera um livro, e imprimira-o num único exemplar, para haver uma quota, proporcional e livremente ajustada, do produto da venda desse exemplar. Quanto a mim, recebida esta quota, a espécie de copropriedade que ele tinha no prédio cessou. O comprador podia fazer reproduzir o edifício tal qual noutra ou noutras partes; podiam reproduzi-lo todos que o vissem. Se, porém, fosse verdadeira a doutrina de vossa excelência era necessário que se chamasse o arquiteto a cada nova edificação que se empreendesse, e que de novo se lhe pagasse o desenho, como lho pagara o primeiro empresário. A teoria da propriedade aplicada às manifestações da inteligência para ser lógica consigo mesma tem de ir até o absurdo. E senão, imaginemos outras hipóteses.

Um marceneiro ideou uma cadeira elegante e cômoda; deu depois existência e vulto à sua concepção, fabricando uma dúzia ou um cento de cadeiras, em que essa concepção se manifestou, e vendeu-as com um lucro mais ou menos avultado. Os que creem na propriedade das ideias devem invocar o direito de propriedade para

a concepção do marceneiro, porque o marceneiro é tão cidadão como o escritor: devem declarar contrafator outro qualquer indivíduo da mesma profissão, que, vendo a procura no mercado daquela forma de móveis, os imitou sem licença do inventor; sem lhe pagar o preço da ideia, o preço da sua propriedade intelectual.

Um cultivador, à força de observações e de meditação, tendo unido ao estudo da ciência de agricultar o da natureza do solo e das condições do clima em que habita, achou enfim um sistema de rotação e um método de cultura muito mais perfeito que o dos seus vizinhos. Esses método e sistema, aplicados à terra, produziram-lhe, em vez de dez sementes, vinte; em vez de uma colheita anual, duas. Os vizinhos, convencidos da utilidade das ideias do cultivador, aplicaram o novo sistema de rotação, o novo método de amanhos aos próprios campos: *contrafizeram* o livro do lavrador, escrito a ferro de charrua nas vastas páginas da terra. Venha uma lei que vede este atentado contra a propriedade sacratíssima das ideias.

E essa lei protetora que se estenda a tudo quanto o espírito humano pode conceber: proíba-se a luz que o trabalho da inteligência derrama no meio da sociedade, e que se chama a civilização; anule-se a obra de Deus que pôs no mundo os homens sumos como apóstolos da sua sabedoria eterna, como instrumentos da sua providência; neguem-se os destinos de perpétuo progresso, que são os do gênero humano, e cujo mais poderoso móbil é a imitação, se essa luz, se essa civilização, se esse progresso não for comprado na praça pública; se não se respeitar o direito da propriedade literária, que não é, que não pode ser senão o direito de propriedade das ideias manifestadas, não importa com que fórmulas; materializadas, não importa por que meio, nos objetos sensíveis.

Todavia, dir-se-á, o trabalho dos autores com essa proteção dada ao livro só como uma espécie de manufatura para que eles contribuíram, não fica dignamente retribuído. Depois, não é isso fazer descer o homem de talento ao nível do rude obreiro? Não é envilecer o nobre mister de escritor? Absurdo tudo isso! Desde que pondes a retribuição do engenho à mercê da procura no mercado, é necessário que ele se submeta às condições do mercado. Quem o

reduz unicamente à qualidade de fabricante de livros sois vós com as vossas leis de propriedade. Se o quereis recompensar como é recompensado o lavrador, o industrial, não exijais para ele um direito diverso. O autor de um volume, que custou um ano de trabalho, realizada a venda de mil exemplares que se imprimiram, lucrou, suponhamos, 300.000 réis. Que meio tendes para verificar que o seu trabalho não está pago? Que outra coisa, senão o mercado, regula o valor dos serviços? Quem vos disse, que, atribuindo ao autor o direito exclusivo de reimprimir o livro, ele ou seus herdeiros, tantas vezes quantas o exigir a procura, durante a sua vida e mais trinta anos depois da sua morte, nem mais um mês, nem menos um mês, é que a retribuição correspondeu ao lavor? Onde está a vossa balança, o vosso metro? Respondei.

E cabe aqui repetir uma observação a que por parte dos defensores da propriedade literária nunca se deu resposta que tivesse o senso comum. Se as ideias e as frases de um livro constituem uma propriedade, um valor, um capital acumulado e fixo; se esta propriedade é sacratíssima, ou por outra, se é sagrada entre as mais sagradas, porque lhe recusais a vantagem que o direito assegura sem exceção a todo o outro capital acumulado e ativo, a perpetuidade? Por que espoliais os herdeiros do autor no fim de trinta anos? O capital não se consumiu, porque o livro aí está. Em virtude de que princípio moral ou jurídico hão de eles ser privados de uma herança sacratíssima? Em virtude da utilidade pública? Mas as expropriações de outra qualquer propriedade menos sagrada, em proveito comum, por mais remota que seja a origem desse capital acumulado, pagam-se. A expropriação pública não é mais do que uma troca regulada, como todos os valores, pelo preço do mercado.

O que me parece inelutável, Sr. visconde, à vista destas ponderações, é que o escritor, ao mesmo tempo homem de trabalho e evangelizador da civilização e do progresso, exerce na terra um duplicado mister. Na feitura de um livro há dois fenômenos distintos: um material, outro imaterial. O material é o lavor visível que essa feitura custou. O autor consumiu horas e horas sobre os livros, empreendeu viagens, trabalhou nos laboratórios, revolveu

bibliotecas e arquivos, penetrou nas minas e subterrâneos, herborizou por vales e serras, observou os céus, sondou os mares, e depois, encerrado no seu gabinete, durante dias inteiros, no ardor da canícula; durante longas noites nos rigores do inverno, enegreceu o papel com a tradução visível das reflexões ou dos fatos que o seu espírito havia coordenado. Em todas estas ocupações, em todos estes fenômenos exteriores não houve da parte dele senão a obediência à lei comum do gênero humano; a condição do trabalho imposta a nossos primeiros pais. Exteriormente, a sua situação é a mesma do oficial mecânico, que, depois de cinco anos de aprendizagem, obteve meios de trabalhar de sol a sol para ganhar um salário. Nenhum princípio de moral, de justiça lhe dá melhor direito que ao operário que funde o ferro, que acepilha a madeira, que ara a terra. Sob este aspecto, a sociedade nada mais lhe deve do que as garantias da retribuição do seu trabalho dentro das regras ordinárias de apreciação. Ao lado, porém, de esforços grosseiros houve outros imateriais e inapreciáveis pela craveira comum. São os da cogitação, da inspiração, do gênio; são os que elevam o engenho acima do vulgo; são os que trazem à terra as centelhas da infinita ciência, da imensa sabedoria de Deus; são os que atingem os mistérios, as harmonias do universo, que o escritor vem revelar; são aqueles com que aspiramos estas perenes emanações do Verbo que se espargem sobre a humanidade, transfusas pela inteligência, e que se chamam a civilização; são os que dão ao homem de letras uma espécie de sacerdócio, o sacerdócio da imprensa. Estes esforços imateriais não se apreciam, não se medem, não se recompensam como a criação e o transporte ao mercado de alguns sacos de trigo, ou como o côvado de chita produzido pelo tear do operário fabril.

Não! Se a imprensa é um sacerdócio, não confundamos o que há nela elevado e espiritual com o trabalho venal e externo; não instituamos a simonia como um direito; não equiparemos a ideia pura, que vem de Deus ao homem como os raios do sol que nos iluminam, como o ar que respiramos, como todas as utilidades gratuitas que a Providência nos concede; não a equiparemos ao ouro amoedado, à jeira de terra; não meçamos a obra onde predomina a

inspiração pela bitola com que medimos aquela em que predominam os esforços dos músculos.

Para os que não são capazes de apreciar *a priori* as antinomias que há na aplicação do direito de propriedade material aos trabalhos do espírito será útil examinar os resultados práticos dessa aplicação. A propriedade material, o capital acumulado e ativo produz uma renda: esta renda é maior ou menor conforme a importância desse capital. Se 1.000.000 réis em terras produz 50.000 réis, 20.000.000 réis hão de produzir 1.000.000 réis; se 200.000 réis empregados na agiotagem produzem 40.000 réis, 600.000 réis hão de produzir 120.000 réis: esta lei é constante e uniforme, quando circunstâncias acidentais e estranhas não a modificam. Nas letras sucede exatamente o contrário. Suponde que cogitações, que contensão d'espírito, que cálculos, que raciocínios, que observações custaram a Pedro Nunes, a Leibnitz, a Newton, a Vico, a Brotero, a Kant os livros que nos deixaram. Que tesouros acumulados, que capital de estudo, ideias! E todavia, protegidos pela lei da propriedade literária, esses homens sumos, esses homens cujos nomes são imortais, teriam com ela morrido de fome; porque os seus escritos publicados, os seus meios de obter uma renda, seriam lentos e insuficientes. Comparai agora com eles os romancistas modernos, os Arlincourts, os de Kocks, os Balzacs, os Sues, os Dickens. Estes homens, cujos estudos se reduzem a correr os teatros, os bailes, as tabernas, os lupanares, a viajar comodamente de cidade para cidade, de pais para país, a gozar os deleites que cada um deles lhes oferece, a adornar os vícios, a exagerar as paixões, a trajar ridiculamente os afetos mais puros, a corromper a mocidade e as mulheres; estes homens, que só buscam produzir efeitos que subjuguem as multidões; que espreitam as inclinações do povo para as lisonjearem, os seus gostos depravados para os satisfazerem; a estes operários da dissolução e não da civilização, a estes sim, aproveitam as doutrinas da propriedade literária! Para eles a recompensa do mercado; para eles os grossos proventos do industrialismo literário, que ó o grande incitamento dos seus infecundos trabalhos. A literatura-mercadoria, a literatura-agiotagem, tem na verdade progredido espantosamente à sombra de tão deploráveis doutrinas!

Um dos nossos escritores modernos, que mais abusou do talento, e que mais proventos auferiu do sistema ignóbil do industrialismo nas letras, o padre Macedo, disse, não me recordo em que escrito, que a folhinha era e seria sempre a desesperação dos autores, porque nenhum livro tinha ou teria nunca tantas edições. Neste dito está resumida toda a crítica do falso direito de propriedade literária. Silvestre Pinheiro, o grande pensador português deste século, com cujo nome vossa excelência acaba de me fazer a honra de associar o meu, e João Pedro Ribeiro, o restaurador dos estudos históricos em Portugal, morreram numa situação vizinha da penúria. É como teriam morrido sob o regime da propriedade literária; porque para eles foi como se esse regime já existisse: ninguém lhes contrafez, ninguém lhes contrafará os seus livros. Sabe vossa excelência quem ganharia imensamente em viver hoje? O autor do *Carlos Magno*. As edições daquele célebre rol de sensaborias e despropósitos ainda não cessaram de repetir-se.

Que propriedade será esta, em que os terrenos de aluvião, cuidadosamente cultivados, só geram espinhos, e as gredas infférteis produzem messes opulentas, sem nenhum cultivo?

Permita-me, Sr. visconde, que eu duvide da inteireza da sua fé na doutrina da propriedade literária. Vossa excelência cedeu antes a um generoso e nobre impetro de coração do que a refletidas convicções. Numa situação elevada, vossa excelência não esqueceu os seus antigos companheiros nesta rude peregrinação das letras, em que o seu glorioso exemplo foi incitamento a nós todos. Não se envergonhou de nos estender a mão aos que pouco podemos e valemos diante dos grandes do mundo. Pensou que uma lei de propriedade literária nos seria grandemente útil; útil, sobretudo àqueles que, desvalidos e pobres, vem no verdor dos anos associar-se a nós os que já podemos chamar-nos os veteranos da imprensa. Vossa excelência não previu todos os inconvenientes de ordem moral e literária que do novo direito introduzido no país podem provir. Mas sejam quais forem os tristes desenganos que ele nos traga, nem eu me queixo, nem creio que ninguém deva queixar-se das intenções de vossa excelência; doo-me só, devemos doer-nos

todos de que em matéria tão grave falhasse uma tão bela inteligência.

O direito de propriedade literária, Sr. visconde, já existia virtualmente entre nós nos tempos da censura e da inquisição; já viveu largos anos nessas más companhias. Aquele direito vigorava de certo modo em resultado dos nossos usos administrativos. No século XVI ou XVII os *privilégios de impressão* criavam os mesmos fatos jurídicos que resultam da lei aconselhada por vossa excelência. A diferença estava em ser uma jurisprudência que assentava em praxes administrativas e não em lei geral. Dava-se ao autor ou editor autorização exclusiva para publicar uma edição de qualquer livro: esgotada a edição, repetia-se igual concessão, e os que não a tinham ficavam inibidos de o reproduzir. Fazia-se mais: almotaçava-se o gênero; taxava-se o preço de cada exemplar. Aplicavam-se-lhe as ideias econômicas dentão sobre as transações do mercado. Já se vê que a teoria de propriedade literária, do industrialismo aplicado à missão elevada e pura do escritor, não é nova. Sucede-lhe o que sucede a muitas das providências legais, que, com rótulos trocados, nos andam aí a carrear de Londres e de Paris, sirvam ou não para cá.

Foi debaixo desse regime do privilégio *de impressão*, que um gênio a quem Portugal deve em glória quanto uma nação pode dever a um homem; foi com duas edições dos *Lusíadas* feitas dentro do mesmo ano, e defendidas pela garantia de obra grossa chamada privilégio, ou propriedade literária, que Luís de Camões foi morrer entre as angústias da miséria e do abandono na pobre enxerga dum hospital. Pouco depois os jesuítas, imprimindo aos milhares em diversos formatos e tipos as *Cartas do Japão*, lisonjeando o gosto popular com as narrativas dos próprios milagres no oriente, metiam nos cofres de Santo Inácio bons cruzados extorquidos à credulidade, e, especulando na superstição, faziam as vezes dos Balzacs e de Kocks, que especulam nas paixões más e viciosas de sociedades corrompidas e gastas.

Porém — dir-se-á— se essa mesma recompensa, que retribui na razão inversa do mérito, se tirasse ao cultor da ciência, reduzido a receber o preço do seu trabalho como simples obreiro; se as

concepções úteis e civilizadoras do espírito; se as grandes e nobres ideias, que encerram os elementos do progresso futuro, não tivessem prêmio condigno, as fontes desse progresso estancar-se-iam na sua origem; e o homem d'engenho preferiria o trabalho braçal, que fortifica os membros e prolonga a vida, às contensões do espírito que a devoram. De acordo. Mas, em lugar de estabelecer recompensas, idênticas na essência, na forma, nas condições para esforços perfeitamente heterogêneos, que se movem em esferas absolutamente distintas, eu concebo e desejo retribuições diversas para os diversos casos. Pague o mercado o trabalho material; mas retribua a sociedade a obra do espírito, que não é destinada ao cômodo dum ou doutro indivíduo, mas sim à utilidade comum.

E ela retribui; há de retribuí-la sempre, com leis de propriedade literária ou sem elas; com o poder público ou apesar dele. Que é a glória? Que são a consideração, os respeitos, as distinções com que a sociedade trata o homem que perante o seu tribunal deu provas indubitáveis de talento ou de gênio; que colocou algumas pedras no imenso e interminável edifício da civilização? Que é essa voz da opinião pública, que esmaga tantas invejas, que faz calar tantos ódios, e que os pune com a irrisão, quando ousam manifestar-se; que vos cria amigos nos lugares onde nunca estivestes, entre indivíduos que nunca vos viram; que transpõe os mares; que se dilata por toda a parte, em que o vosso livro fez bater um coração, ou saciou um espírito sedento de ciência? Quanto dariam às vezes os ricos e os felizes e os poderosos para comprarem ou imporem essas afeições misteriosas que o escritor pobre e desvalido vai despertar, por uma ação invisível, no seio das multidões? A consciência, que vos assegura que tendes tudo isso em grau mais ou menos subido, recompensa-vos dos vossos esforços intelectuais. Vaidade ou orgulho legítimo, essa persuasão é um gozo, e o gozo é a causa final de todas as ambições, de todo o trabalho humano. São na verdade diversas as utilidades que provém da riqueza das que provém do engenho. Predominam naquelas os cômodos materiais, nestas a satisfação interior; mas por isso mesmo; tanto numas como noutras, há a homogeneidade, a harmonia entre os esforços e as recompensas.

Se vossa excelência, interrogando a própria consciência, volver os olhos para a sua carreira literária, há de forçosamente convir na exação destas observações. Quando, por exemplo, um dos dramas, a que não faltou senão a fortuna de ser escrito em alguma das duas línguas principais da Europa, o francês ou o alemão, para ser um dos mais notáveis monumentos literários da nossa época; quando *Fr. Luís de Sousa* fazia correr as mudas lágrimas de um auditório extasiado, ou lhe arrancava ruidosos aplausos de entusiasmo, pensava acaso vossa excelência nas edições legítimas ou contrafeitas, no honorários da representação, nas provisões da lei de propriedade literária? Atrevo-me a protestar que não: atrevo-me a jurar que vossa excelência se reputava sobejamente pago com sentir-se grande, com fazer vibrar as cordas da dor e da piedade em tantas almas; com essas manifestações ardentes que respondiam ao verbo de seu gênio, digamos assim, encarnado num espetáculo cênico.

Mas — arguir-se-á novo — se o trabalho do escritor é duplo e heterogêneo, também a sua existência o é. Se a mente o eleva acima do vulgo; se o ilumina mais do que ao vulgo um raio da inteligência divina, os seus pés rasgam-se também, como os dele, nos abrolhos da vida. A dor, as privações, todos os males humanos, todas as necessidades pesam do mesmo modo sobre o engenho. A virtude da abnegação, o ânimo para lutar com a miséria e ainda para viver na estreiteza não são mais comuns no homem de letras do que nos outros homens. Limitados a uma retribuição de ordem moral pelo lavor literário, e equiparados ao operário pelo trabalho material, muitos abandonariam o seu ingrato mister, com detrimento do progresso e civilização do país, e da própria ciência. Torno a repetir que concordo plenamente nessa parte. O remédio, porém, para tais inconvenientes não está na lei de propriedade literária. Creio tê-lo provado. A civilização de qualquer povo não é um negócio de indivíduos, é uma questão da sociedade, de que depende o seu futuro: é uma religião que tem ministros, e estes ministros são os homens de letras ou de ciência. Se estabeleceis distinções, privilégios, subvenções para o sacerdócio do culto externo, porque não haveis de subministrar os cômodos da vida, as recompensas, reguladas pela jerarquia intelectual, para o sacerdócio da imprensa?

É por este arbítrio que as retribuições materiais se tornam possíveis, não pela falsa medida da procura comercial. A sociedade, criando uma existência aprazível àquele que lhe útil, não estabelece equações impossíveis entre as ideias e os cruzados novos; mas proporciona os gozos do indivíduo aos gozos que ele lhe deu. Em vez da anarquia deletéria e repugnante que o regímen da propriedade literária produz, e em que o homem de talento, mas imoral, envenena as multidões para se locupletar, enquanto o gênio de ciência e consciência morre de fome, um sistema de recompensas públicas prudentemente organizado traria a ordem e a justiça, e substituiria o verdadeiro progresso às orgias intelectuais, à veniaga da corrupção moral, resultado infalível da conversão das ideias em capital produtivo.

O direito de propriedade literária! Que aproveita esse direito ao mancebo desconhecido, em cuja alma se eleva a santa aspiração da arte ou da ciência, e para quem, no berço, a fortuna se mostrou avara? Como entrará ele nesse mercado do espírito, onde a marca de um nome ilustre é necessária para se tentarem com vantagem as lutas da concorrência? Esse direito, que se diz protetor do talento e das fadigas do espírito, como é que protege os neófitos das letras, aqueles que mais carecem de proteção? Supre ele alguma das instituições que realmente fazem progredir a cultura do espírito humano?

Uma lei de recompensas nacionais seria a verdadeira lei protetora dos trabalhos da inteligência. Nos países onde existe a jurisprudência introduzida agora em Portugal existem ao lado dela fundações poderosíssimas, que são as que suscitam os livros realmente úteis. Em França o prêmio Montion e os outros análogos, as pensões acadêmicas, as empresas literárias ou científicas do governo, o professorado, os provimentos de certos cargos destinados, inventados talvez, unicamente para dar pão aos homens de letras, tem sido os incitamentos mais eficazes para se escreverem as obras graves e civilizadoras. A lei de propriedade literária, ou antes a lei de envilecimento, que pendura a ideia no mercado entre o barril da manteiga e a saca de algodão, essa o que produz em regra é

os tais livros absurdos, frívolos, prejudiciais, que, na opinião de vossa excelência, são quase os únicos cujas contrafações nos subministra a Bélgica.

Quando, excelentíssimo senhor, o direito criado neste país pelo decreto de 8 de julho não tivesse contra si as precedentes considerações, e outras que omito para não fazer um livro em vez de uma carta, bastaria um fato para condenar esse decreto, e conseguintemente a convenção com França, que, embora anterior, se estriba no pensamento daquele decreto e fica sendo um corolário dele. Toda a lei inútil é má, e esta é inutilíssima. Desejaria que se me apontasse uma contrafação, uma única, feita entre nós; um exemplo desses delitos que as provisões do decreto tendem a coibir. Se existe, é tão obscuro que não chegou à minha notícia.

Examinada a pouca solidez de alicerce em que assenta a convenção literária com França, consinta-me vossa excelência que eu passe a fazer algumas ponderações acerca dessa mesma convenção. Não sei se as razões que me obrigam a considerá-la como um ato diplomático deplorável tem algum valor, ou se me condenam a entrar na categoria dos sofistas, contra os quais vossa excelência quis prevenir de antemão a Soberana no papel que lhe dirigiu. Seja vossa excelência o meu juiz.

Já tomei a liberdade, Sr. visconde, de dizer que duvidava da inteireza da sua fé no direito de propriedade literária. Agora começarei por dizer que não acredito na dos homens de estado da França, que mandam solicitar nos países pequenos e atrasados convenções em que seja santificado esse mais que controverso direito. Há nisto, a meu ver, a arte vulpina de quem quer fazer triunfar uma ideia em cuja energia e legitimidade não crê. Se a França estivesse convencida da justiça e moralidade do princípio que pretende introduzir no direito público da Europa, não vinha tratar conosco, nem com o Piemonte: dirigia-se aos dois grandes focos da imprensa; aos dois países seus rivais na ciência, e também no industrialismo literário, a Alemanha e a Inglaterra. Era caminhar direito ao alvo; era provar uma convicção sincera.

A falta desta convicção deduz-se também do exame dos motivos imediatos do convênio. O que fere sobretudo os interesses da França é a contrafação belga: e esse convênio é uma fase da guerra declarada ao industrialismo literário da Bélgica pelo industrialismo literário da França. Os franceses puseram-nos nas mãos, a nós e aos piemonteses, os rifles dos seus arsenais, e lançam-nos em atiradores para a frente do inimigo. Se os homens de estado daquele país estivessem persuadidos de que a propriedade literária é a mais inquestionável de todas as propriedades, como a vossa excelência apraz chamar-lhe, não procederiam assim; porque o seu procedimento seria indigno de uma grande nação. Segundo a nova doutrina, centenares, talvez milhares de franceses estão sendo roubados pelos belgas no mais legítimos e sagrados dos seus haveres. Bruxelas é o Alger do mundo literário. Suponhamos agora que este fato escandaloso se verificava em haveres menos sagrados; que, durante anos e anos, Lamartine, Dumas, Sue, Thiers, e cem, e mil outros personagens influentes e respeitados, passando por aquela Achem da Europa, por aquela horrenda *spelunca latronum*, eram constantemente desvalijados à porta das hospedarias por grupos dos cananeus bruxelenses, sem que os magistrados ou a força pública interviessem a favor dos espoliados estrangeiros. Crê vossa excelência que nesta hipótese a França nos viria pedir que não comprássemos a matalotagem daquelas ilustres vítimas; que fechássemos os nossos portos aos adelos das margens do Sene? Não. Reclamações instantes, ameaçadoras e violentas partiriam de Paris para Bruxelas, e fariam entrar o gabinete e a nação belgas no caminho da moralidade e da justiça. Se essas reclamações fossem desatendidas, veríamos as esquadras de Rochefort e de Brest navegarem para a foz do Scalda, e as brigadas francesas passarem a fronteira. Por que não sucede isto num caso que se diz mais grave? É porque os que proclamam em França a santidade do industrialismo literário não acreditam na validade moral das próprias teorias. O governo francês, atuado pelas poderosas influências da imprensa, desejoso de conciliar a benevolência dos fabricantes do gênero literatura, protege pelos meios que pode uma indústria importante: e faz bem. Nós é que não sei se o fazemos, ajudando-o nesse empenho com prejuízo próprio.

Se à convenção de 12 de abril falta a base moral em que se quis fundar, falta-lhe ainda mais a base racional e de conveniência; porque, se à primeira se pode dar certa plausibilidade com pretextos e frases, que não admira iludam as compreensões vulgares, quando, até, iludiram a alta inteligência de vossa excelência, não vejo necessidade, circunstância, utilidade, ou consideração alguma que favoreça a segunda. Por esta parte a convenção, sem nos trazer um único bem, acarreta-nos muitos males, sobre os quais, com permissão de vossa excelência, oferecerei aqui várias ponderações, além daquelas que já expus no jornal *O País*. As principais que então expendi foram, em resumo, que, ainda admitindo que à fabricação dos livros contrafeitos se associasse um ato imoral, seria coisa inaudita que uma nação proibisse a entrada de qualquer objeto industrial só porque no ato da sua produção concorresse alguma circunstância menos conforme com as regras da ética e do direito; que, se tal princípio se houvesse de estabelecer, seria necessário ordenar um inquérito moral sobre a indústria e o comércio estrangeiros, e fechar depois os nossos portos a tudo aquilo em que achássemos esse vício de origem; que, não se contrafazendo em França os nossos escritos, nem comprando aquele país senão por exceção algum livro português contrafeito ou não contrafeito, não pode haver neste caso reciprocidade entre Portugal e França; e de feito, num comércio puramente passivo, todo e qualquer tratado, que não seja para o ligar com outro comércio ativo, será sempre inconveniente; que, criando embaraços à difusão da leitura em Portugal, a convenção contrariava poderosamente os progressos da civilização entre nós; que, pelas condições atuais do nosso tráfico de livros com o Brasil, para cujo movimento não contribuem só as publicações portuguesas, mas também as reexportações de livros estrangeiros; o tratado, tornando estas geralmente inexequíveis, longe de favorecer os autores portugueses, os privaria em boa parte dos benefícios da concorrência no mercado brasileiro; que o selo ordenado no artigo 13º da convenção para legitimar a posse das contrafações, não só era injusto, punindo quem comprou na boa fé do direito existente, mas também envolvia a imposição de um tributo, que, embora se considerasse válido como ato da ditadura, traria o absurdo de não poder ser anulado pelo parlamento, visto

achar-se estatuto num convênio feito com um país estrangeiro; que, finalmente, esse imposto do selo era exigido antes de se verificar, pelos meios que a própria convenção assinala, quais são os livros contrafeitos, o que o torna inexequível. Tais foram as objeções que me ocorreram ao escrever o artigo do *País*, e que não são talvez metade das que poderiam fazer-se àquele infeliz tratado, se o comportassem os breves limites das colunas dum jornal Político, mas que me pareceram só por si suficientes para pensarmos desde logo em remediar um tal erro, apenas expire o prazo durante o qual somos forçados a respeitar a convenção literária.

Entretanto não leve vossa excelência a mal que numa publicação avulsa eu aponte várias outras provisões dessa convenção que reputo inconvenientes ou injustas. Move-me a fazê-lo o desejo de não passar aos olhos de vossa excelência por um daqueles sofistas contra que vossa excelência invectiva no papel em que se congratula com o Chefe do Estado pela conclusão de um negócio, que a meus olhos é o mais deplorável que há muitos anos temos concluído com um país estrangeiro, embora a nossa história diplomática não seja a mais gloriosa do mundo.

Considerados em geral os ajustes celebrados entre vossa excelência e Mr. Barrot, afigura-se-me a mim que vossa excelência caiu numa singular ilusão. A sua mente era, se não me engano, que esta convenção, ao passo que consagrava os princípios da moral e do direito, fosse favorecer aqueles —"que trabalham no silêncio do gabinete, rodeados da penúria e da fome tantas vezes, vítimas da ciência, mártires da civilização, que não poucas o tem pago com a vida, que pela maior parte sacrificam fortuna, saúde, o futuro de seus filhos à glória das letras, do seu país, e da espécie humana". — Eis-aqui os que vossa excelência queria que fossem protegidos por um tratado que vai ferir os contrafatores, e sobretudo os contrafatores belgas. Isto dizia vossa excelência à soberana: dizia-o sinceramente, na minha opinião, arrastado por um nobre e generoso, embora inexato, pensamento. Mas que dizia também vossa excelência ao ministro do reino no seu ofício de 28 de maio acerca deste mesmo assunto? — "As nossas quase únicas

importações da livraria belga são de maus livros, de romances absurdos, de quanto há mais frívolo e prejudicial na literatura francesa contemporânea; pois todos os outros livros, os bons, os úteis, os civilizadores, diretamente os havemos de França, e os lemos nas edições legítimas, sem prejuízo de seus proprietários".

Se, porém, vossa excelência supunha que isto era assim, como é possível que associasse o seu ilustre nome àquela fatal convenção? Para os escritores franceses de livros bons, úteis, civilizadores, é ela perfeitamente inútil. A sua propriedade, na opinião de vossa excelência, está segura e defendida no estado atual das coisas. A quem pois favorece o tratado? Que propriedade vai ele garantir, admitindo tal propriedade? A dos maus livros, a dos romances absurdos, a de quanto há mais frívolo e prejudicial na literatura francesa contemporânea. Que triste ilusão foi esta, Sr. visconde, que levou vossa excelência a convencionar favores exclusivos para a insensatez, para a corrupção e para a imoralidade?

Felizmente por um lado e infelizmente por outro, o pressuposto de vossa excelência, quanto às contrafações da Bélgica, não é todavia exato. Se vossa excelência verificasse quais tem sido no último decênio as importações dos livros belgas; se examinasse os catálogos dos livreiros de Lisboa, Porto e Coimbra, comparando-os com os catálogos dos diversos estabelecimentos tipográficos de Bruxelas, convencer-se-ia de que não compramos só livros maus à Bélgica; de que nem sempre o trabalho da imprensa é ali aplicado às obras de simples distração, e de que não raro os prelos belgas reproduzem os escritos graves e úteis, posto que, na verdade, em proporção inferior, e provavelmente mais de uma vez com perda. Mas a superioridade numérica dos livros inúteis e insignificantes encontra do mesmo modo nas publicações *legítimas* de todos os países, e é o resultado, não da contrafação, mas sim do industrialismo literário, industrialismo que as doutrinas da propriedade, mal aplicadas ao pensamento, não fazem senão promover. Ao redor de mim, no momento e no lugar onde escrevo, tenho muitos volumes datados de Bruxelas, que não me parecem nem insignificantes nem inúteis, e estou certo de que vossa excelência me faz a justiça de acreditar que

não me entretenho demasiado com leituras frívolas. Estes livros de edição belga (que por sinal não estou inclinado a mandar selar, colocando-me assim em manifesta rebelião) preferi-os por serem mais baratos, circunstância atendível para mim, que não sou abastado, e muito mais atendível para os que, menos felizes do que eu, *rodeados de penúria, vítimas da ciência, e mártires da civilização* tem de cortar pelo necessário à vida física para comprarem o alimento da vida imaterial. Para estes quisera eu, não convenções literárias que, acrescentando aflições ao aflito, lhes tolham satisfazer a primeira necessidade do homem de letras, a dos livros, mas instituições que os amparassem na áspera peregrinação em que vão consumindo a existência. Quando mancebos desta geração que vem após nós, e que confio em Deus será a todos os respeitos melhor do que a nossa, desprezados, esquecidos, e tanto mais desprezados e esquecidos, quanto mais um nobre orgulho os conserva arredados do grande receptáculo de corrupções chamado o poder, lutam debalde com a pobreza para criarem pelos esforços da inteligência uma situação no mundo! Como eu, vossa excelência não ignora quantas vezes essas almas predestinadas, e que anunciam a este país a aurora de melhor futuro, se veem constrangidas a ir vender por vil preço ao minotauro da imprensa periódica escritos imperfeitos, na língua, no estilo, no desenho, no pensamento, mas onde centelham as faíscas do gênio. E nós, nós que fazemos tratados, cujo resultado, se fosse possível tê-lo, seria granjear para os romancistas, para os poetas, para os especuladores literários da França mais uma noite de orgias, ou os meios de dar mais uma vez por ano verniz nas suas carruagens, sorrimo-nos das faltas gramaticais, das incorreções destilo, dos erros de ciência dos pobres desvalidos, que nasceram como nós nesta terra, sem nos lembrarmos de que no seu balbuciar literário lhes serve frequentemente de musa a urgente necessidade, quando não a miséria! Nós, os homens feitos, que temos centenares de contos de réis para construir teatros, que sejam ao mesmo tempo aleijões artísticos e escândalos administrativos, e que não temos vinte contos, dez contos, cinco contos para dar pão aos talentos desafortunados, vamos em troco disso privá-los dos meios de instrução; vamos privá-los de livros!

E não exagero quando assim me exprimo. Prouvera a Deus que exagerasse! A convenção literária, pelas provisões que encerra, tende a combater, não em especial o comércio das contrafações, isto é, dos livros baratos, mas sim em geral o comércio dos livros. Qual será o livreiro que não trema das provisões dos artigos 9º e 10º, e que ouse fazer encomendas para essa mesma França, que, em vez de pregar sermões aos belgas, nos manda converter à moral pelo órgão de Mr. Barrot? Conforme a doutrina daqueles artigos, a contrafação fica equiparada ao contrabando, e, como meio de verificar e punir o delito, estatue-se que quaisquer remessas de livros sejam acompanhadas de um atestado passado em França pelo prefeito ou subprefeito da localidade donde se faz a remessa. Essa atestado deve especificar o título, volumes e exemplares de cada obra. Se na alfândega se achar que uma delas não vem descrita no atestado será confiscada, e o livreiro que fez o despacho multado em oitenta mil réis, afora as perdas e danos a que possa ser condenado por demanda que sobre isso lhe movam. Estas disposições são inqualificáveis. Nada mais fácil do que escapar ao magistrado francês o mencionar um dos artigos da remessa no atestado; nada mais fácil do que haver erro na nota dada pelo livreiro francês ao mesmo magistrado; nada mais fácil do que mão inimiga aqui, em França, ou no transito, introduzir na caixa que contiver a remessa um livro não incluído no atestado: tudo pode ser, menos ter culpa de contrabando o que tem de ser multado, espoliado, demandado por contrabandista, que é o livreiro de Portugal. As minhas ideias de justiça, Sr. visconde, ficam inteiramente baralhadas à vista de tais disposições, na verdade incompreensíveis para inteligências fracas.

Mas o que, sobretudo, me espanta é a severidade de tais providências sobre remessas feitas diretamente de França. A convenção leva-nos a rondar os próprios *boulevards* de Paris para guardarmos a propriedade literária contra os comunistas belgas. O objeto do tratado é exclusivamente manter o chamado direito dos autores franceses e obstar aos contrafatores das suas obras: que, portanto, se exigissem na alfândega faturas que provassem vir a remessa integralmente de França, e que não se desse despacho aos livros não contidos na fatura, ainda se entende; mas sujeitar o

livreiro português a severo castigo, porque daquele país lhe veio um livro acerca do qual se não cumpriram lá certas formalidades, faz crer que também aí há belgas. Seria por isso prudente que o governo francês, antes de guerrear fora os contrafatores, os expulsasse de casa.

O segundo membro do artigo 10º não é para mim menos incompreensível. Podem, à vista dele, vir de qualquer país a Portugal livros escritos em francês. Hão de, porém, diz a convenção, ser acompanhados de atestados análogos das *autoridades competentes* do país donde provém, declarando que são todos publicação original do dito país, ou de qualquer outro onde as mesmas obras foram impressas e publicadas.

Se a mentira e a fraude pudessem ser remédio para alguma coisa, esta disposição deixaria o caminho aberto para se remediarem em boa parte os inconvenientes da convenção. Pelo artigo 11º a admissão nas alfândegas depende unicamente do preenchimento das formalidades do artigo 10º Só a contravenção delas importa o delito de contrabando, e ao que não for contrabando há de dar-se despacho. Se os contrafatores belgas, por exemplo, se acordassem com as *autoridades competentes* do seu país, sejam quais forem, para os favorecerem, e imitando em tudo as edições originais francesas, remetessem para aqui exemplares contrafeitos, acompanhados do respectivo atestado, dar-lhes-iam, ou não, despacho? Mais: embora o autor francês houvesse preenchido as formalidades dos artigos 2º e 3º para garantir a sua chamada propriedade, poderia ele fazer demandar nunca o livreiro português, ou os agentes da alfândega, por terem introduzido em Portugal uma contrafação? Depois, quem são essas autoridades competentes para passar atestados na Bélgica ou na Inglaterra, na Itália ou na Alemanha? São todas, ou não é nenhuma. A competência vem das funções atribuídas pela lei ao funcionário; e a convenção que estabelece um ponto de direito internacional unicamente entre a França e Portugal, não dá nem tira funções aos magistrados de outra qualquer nação que não interveio nesse pato. Como hão de os nossos agentes fiscais verificar se o atestado é de uma autoridade competente?

Eu já aludi noutra parte à inexequibilidade do artigo 13º, e à flagrante injustiça que nele se estatue; mas consinta-me vossa excelência que diga ainda algumas palavras acerca desse deplorável artigo. A retroatividade das suas disposições é manifesta. A entidade *contrafação* não existia legalmente para nós antes da promulgação do convênio: os livros franceses reimpressos na Bélgica eram o mesmo que os legítimos: eram o mesmo que os livros italianos, alemães, espanhóis, ou ingleses, impressos em Paris pelos sumos sacerdotes da religião da propriedade literária. As nossas alfândegas despachavam-nos como outros quaisquer: vendiam-se publicamente: compravam-nos os magistrados judiciais e administrativos, os agentes fiscais, os membros do parlamento, os ministros da coroa. E todavia, ao exarar-se o tratado, assevera-se que existiam já detentores de uma coisa que não existia. Detentores?! Mas esta palavra significa *o que retem o alheio*, e eu que comprei os meus livros num lugar público, à luz do meio-dia, perante a polícia, os tribunais e o governo, sem ofender lei alguma, sou um detentor do alheio? Sou, e não o sou impunemente: a convenção castiga-me; a convenção impõem-me uma multa a título de selo, para me ensinar o respeito das leis futuras e contingentes. Se possuir mil volumes belgas, cuja propriedade original se haja justificado como francesa, custar-me-á o *delicto* quarenta mil réis. Isto, Sr. visconde, afigura-se-me que não tem defesa possível.

Suponhamos que o homem de letras, apesar da escassez dos seus recursos, e por causa dessa mesma escassez, coligiu, à custa de sacrifícios e de tempo, uma coleção de livros úteis, mas baratos, mas dessa contrafação que legalmente não existia: suponhamos que não pode ou não quis sujeitar-se dentro do prazo fatal dos três meses marcados no artigo 13º a estender a bolsa para pagar um tributo que nenhum parlamento votou: suponhamos mais que a necessidade ou a miséria, que tão frequentemente visitam o talento e a ciência nesta terra, Babilônia do desterro para o engenho, obriga daqui a seis meses a converter os seus livros em pão? Não pode fazê-lo. Veda-lho a convenção; veda-lho a lei que protege a propriedade das ideias em França, e destrói em Portugal a propriedade material do pobre homem de letras. Nem se diga que as disposições do artigo 13º se

referem exclusivamente aos mercadores de livros: não é isso que importa o texto, e semelhante interpretação só serviria para ajuntar a iniquidade à injustiça e à violência.

O artigo 3º relativo às traduções, ao passo que revela até que ponto de absurdo se pode levar o princípio de propriedade literária, é, a meu ver, Sr. visconde, profundamente ilógico. Estatue-se aí a proibição de traduzirmos as obras francesas dentro do ano imediato à sua publicação e ao cumprimento das formalidades que se exigem do autor para se lhe garantir o seu chamado direito. Se, passado um ano, ele não tiver publicado a tradução em português, qualquer a pode fazer. Mas perguntarei uma coisa: o autor tem a propriedade do livro: obteve o título legal de posse e domínio: o fato tornou-se indubitável; e essa propriedade é sacratíssima, quando a outra é apenas sagrada. No fim do ano acabou o direito? Aniquilou-se a propriedade? Sorveu-a a terra? Em virtude de que máxima jurídica ou moral é autorizado o tradutor português a assenhorear-se do alheio? É por que o autor nega a Portugal a utilidade das suas ideias? Mas é alguém, pode alguém ser obrigado a ir vender o produto do seu trabalho, a sua propriedade, no mercado de um país estrangeiro? Se em Portugal escasseassem as vitualhas durante um ano, convencionaria a França conosco que os nossos armadores fossem aos depósitos de cereais, de legumes, de batatas das suas cidades marítimas, expirado esse ano, e que, carregando a bordo dos próprios navios o que lhes conviesse, o vendessem nos mercados portugueses, tomando para si o lucro? Passe, porém, esta violência contra a propriedade sacratíssima das ideias, que, na material e profana, seria intolerável, impossível. Recorrer-se-á ao subterfúgio da expropriação por utilidade pública, e à união hipostática de portugueses e franceses, para fazerem bolo comum de progresso e civilização? Mas, nesta hipótese, cumpre indenizar o expropriado: cumpre dar-lhe o equivalente do que lhe havia de valer a versão do seu livro: é assim que se pratica acerca da propriedade material, onde quer que ela se respeite.

Depois, o último parágrafo deste artigo, deficiente e muitas vezes inexequível, manifesta claramente o espírito de industrialismo

grosseiro aplicado às obras da inteligência, que predomina em toda a convenção. Previu-se aí a publicação das obras extensas que se imprimirem gradualmente aos volumes, ou por fascículos, para se contar o *ano de morto* desde o cumprimento das formalidades legais acerca de cada um desses volumes ou fascículos. Não se previu, porém, a publicação feita por uma vez das obras volumosas, e cuja tradução não se poderia concluir num ano. Quanto a estas, o serviço da guarda municipal de Lisboa não se estende até as ruas de Paris. Não se atendeu, sobretudo, aos livros de ciência, entre os quais há, não digo obras vastas, mas simples volumes, mas resumidos compêndios, cuja versão daria tanto trabalho como deu o escrevê-los, e para a qual um ano seria insuficiente. Não se atendeu, sequer, aos nobres filhos das musas. Concluir-se-ia num ano uma tradução, digna do original, do *Jocelin* de Lamartine, ou do *Camões* de vossa excelência? O que estão revelando provisões desta ordem? Que ao exarar-se o tratado se pensava só nesses escritos inúteis, frívolos, efêmeros, contra os quais vossa excelência com tanta razão declama; que se pensava só no ignóbil industrialismo literário que devora a inteligência e os costumes da França; que se pensava só nas fábricas parisienses de novelas, dramas, viagens, comédias, romances, folhetins, fisiologias morais ou imorais, e não sei de que outros produtos; nas fábricas de Balzac, Sue, Sand, Dumas, Scribe, Arlincourt e Cia.

Eis, Sr. visconde, as consequências de um princípio falso: cada fase da sua aplicação trai a vaidade dele. É o industrialismo literário português, ainda felizmente balbuciante e débil, atirado para debaixo das rodas do opulento industrialismo literário da França. É este o espírito, a intenção do convênio (não digo a intenção de vossa excelência, que se deixou iludir pelo seu amor às letras); o espírito, e a intenção, repito; porque o resultado real dele há de ser o entorpecimento das nossas relações literárias com a Europa, a dificultação da leitura e do estudo, e os embaraços ao progresso intelectual, e, portanto, à civilização do país.

Não terminarei, excelentíssimo senhor, sem acrescentar algumas palavras relativas aos dois documentos publicados no *Diário* de 7 de

novembro último, a que já me referi, isto é, ao ofício de vossa excelência de 28 de maio, e à representação de 29 de junho, documentos que se podem considerar como um comentário à convenção. Há aí coisas sobre que eu desejaria chamar a atenção de vossa excelência. Publicando uma nota oficial da alfândega acerca das importações de livros da França e da Bélgica, afirma vossa excelência que, à vista dela, se conhece ser *insignificante* o nosso comércio de livros com este último país, excedendo-o *no dobro* a importância do que fazemos com aqueloutro. Mas essa nota diz-nos que a importação de livros belgas foi em 1849 de 4.267.400 réis, e em 1850 de 4.739.900 réis, o que produz nos dois anos a soma total de 9.027.300 réis. A duplicação desta verba, que deve, segundo a afirmativa de vossa excelência, representar a nossa importação de França, é de 18.054.600 réis. Ora, por essa mesma nota sabemos que a importação do último país foi 1849 de 4.878.600 réis, e em 1850 de 6.741.100 réis, o que perfaz um total de réis 11.619.700. Já se vê, pois, que a opinião de vossa excelência está um pouco longe de ser exata. Lamenta vossa excelência que as espécies subministradas pela alfândega não sejam de um estatística mais individuada; também eu o lamento, mas lamento ainda mais, que vossa excelência não quisesse aplicar a estes fatos a natural perspicácia do seu alto engenho. É, na verdade, triste que, tratando-se de uma questão comercial assaz grave, se não buscasse averiguar quais foram as importações dos últimos oito ou dez anos. Daí se poderia tirar um termo médio seguro; mas as de três anos eram rigorosamente indispensáveis para o cálculo ainda mais imperfeito. Os algarismos relativos a 1849 provam que as importações dos dois países são quase iguais, e os relativos a 1850 que as de França excedem quase um terço as da Bélgica: dos dois fatos um tende a mostrar igualdade, outro excesso. Era, portanto, indispensável que, pelo menos, um terceiro fato, o fato do terceiro ano, viesse dar razão a um deles. Mas a questão deve ser considerada sob um aspecto muito mais importante, que esqueceu a vossa excelência. Aqueles algarismos representam o dinheiro que demos, e não os livros que recebemos; representam o nosso passivo e não o nosso ativo. A questão no caso presente é que porções de volumes entraram em Portugal nesses anos, e não que dinheiro saiu dele. Todos sabem que as

reimpressões belgas custam metade do que custam as edições francesas, e por isso que, se a Bélgica nos levou quatro contos de réis por seis mil volumes, a França levou-nos oito pelo mesmo número deles. À vista do mapa da alfândega e destas considerações, qual comércio de livros será mais importante para Portugal, o da França ou o da Bélgica?

Se vossa excelência foi menos exato na apreciação comparativa do nosso comércio de livros com esses dois países, também me parece que, declarando insignificante o que fazemos com o último, não avaliou devidamente esta espécie de tráfico. Transações de vinte ou trinta contos de réis sobre algodões fabricados, ou sobre cereais seriam insignificantes; sobre guta-percha ou sobre ruibarbo seriam não só importantes, mas também excessivas. A importância de qualquer ramo de comércio não depende só do valor absolutos das mercadorias. Num país pequeno, pouco povoado, e onde a instrução e os hábitos de leitura não se acham difundidos, a introdução de perto de seis mil volumes anualmente, que tanto representará o termo médio de 4.500.000 réis que damos à Bélgica em troca de livros, tem alguma significação. Quero que destes seis mil volumes seja um terço para reexportar, e que dos que ficam metade pertençam à categoria das obras frívolas e absurdas, o que talvez seja a avaliação mais justa. Restam dois mil volumes úteis, que cada ano se espalham no país, e que num decênio subirão a vinte mil. Por cinco pessoas que, termo médio, leiam cada um desses volumes no mesmo decênio, imagine vossa excelência que soma de ideias úteis, civilizadoras, progressivas terão no fim dele entrado em circulação! Será este fato insignificante? Será indiferente um ato que o destrói, ao passo que longe de facilitar a importação das edições francesas, a dificulta? Calcular a importância de uma mercadoria que se usa sem se consumir, como se calcularia a saca de arroz ou a caixa de açúcar, é, na minha opinião, pelo menos uma singular leveza!

Vossa excelência, lançando imerecidamente o desfavor sobre uma parte dos comerciantes de livros em Portugal, aos quais nenhum ato criminoso se pode atribuir, salvo se é culpa negociar em objetos cuja

importação até agora nenhuma lei vedava, supõe, todavia, que ainda haverá nesta terra *livreiros* que representem as tradições dos *impressores* célebres dos tempos passados, como os Craesbecks, os Estevãos, os Elsevirios, os Didots. Não me parece que eles devam apreciar demasiado essas comparações. Vossa excelência havia de ter algum trabalho em demonstrar, por exemplo, a moralidade dos Elsevirios, de cujos prelos saíram tantos livros ignóbeis, e que essas nítidas reimpressões dos escritores franceses do século de Luís XIV, feitas *jouxte l'édition de Paris*, eram padrões levantados por aqueles célebres tipógrafos à sua criança ardente na religião da propriedade literária.

Há, finalmente, no papel dirigido à Soberana por vossa excelência uma circunstância que, se não fosse a época em que vossa excelência o escreveu muito anterior à data do meu artigo publicado no *País*, pareceria uma repreensão indireta contra a rudeza (a que sou na verdade propenso) com que falei do assunto. Se não fosse o obstáculo da cronologia, eu imaginara que vossa excelência me opunha, como acusação muda contra a rústica sinceridade com que tratei a questão, o nome ilustre do senador piemontês Cibrário — "cuja reputação liberal e científica é, diz vossa excelência, tão geralmente reconhecida e confessada entre os nossos mesmos"—, e que fui encarregado de estipular uma convenção análoga entre o Piemonte e a França. Na hipótese (que se não dá) de vossa excelência opor às minhas frases rudes e severas a autoridade dum nome por mim venerado, eu diria a vossa excelência, que se o caráter um pouco intratável que Deus me deu me consentisse medir as palavras quando falo de ofensas feitas aos interesses legítimos do meu país, não precisaria do peso de altas reputações estrangeiras para guardar silêncio neste caso, quando tinha em Portugal um nome ante o qual com mais gosto me curvaria — o nome de vossa excelência Unem-me a Luís Cibrário a amizade pessoal, e a confraternidade de historiadores da mesma escola, e de membros dum mesmo corpo literário, a Academia das Ciências de Turim. Reputo-o um dos grandes escritores de Itália, e respeito-o como um nobre caráter. Liga-nos, até, a identidade das ideias fundamentais das nossas crenças políticas; a convicção que ambos temos de que a

liberdade verdadeira, o regime do país pelo país, sem democracia, sem socialismo, sem repetir inúteis e tormentosas experiências, só se realizará pela descentralização administrativa e por uma forte organização municipal; utopia horrenda para todos aqueles que sabem achar na concentração do poder, quando lhes cai nas mãos, incógnitas doçuras, bem diversas dos martírios de que certos utopistas supõem esse poder rodeado. Apesar, porém, de tantas afinidades e simpatias que deve haver e há entre mim e o historiador do Piemonte e da *Economia Política da Idade Média*, se a situação da Sardenha em relação ao comércio de livros era análoga à de Portugal; se as condições do convênio negociado por Cibrário foram as mesmas e assentaram sobre os mesmos princípios de industrialismo literário que caracterizam a convenção de 12 de abril, só me resta acrescentar que foram dois homens eminentes, em lugar dum só, que no ano do Senhor de 1851 fizeram, não obstante as mais puras intenções, um altíssimo desserviço às suas respectivas Pátrias.

Digo-o, porque estou intimamente convencido de que digo uma grande verdade.

***

Dez anos depois de escrita e publicada a precedente carta, pertencia eu à comissão encarregada de rever e corrigir o projeto de código civil, que o governo intentava submeter à aprovação do parlamente. Achava-se consagrada nesse projeto a doutrina da propriedade literária, e a comissão aceitou-a sem hesitar, modificando apenas uma ou outra das disposições tendentes a reduzir a teoria à praxe. Pela minha parte, abstive-me absolutamente de intervir na discussão, e limitei-me a declarar que votava pela supressão completa de todos os artigos relativos ao assunto. Esta abstenção era aconselhada pela prudência. A unidade de pensamento ente tantos e tão distintos jurisconsultos e publicistas fazia-me, na verdade, duvidar da solidez da própria opinião. O debate sobre o princípio que rege no código esta matéria poderia ter-me esclarecido, e até convertido, talvez; mas entendi que se conciliava mal com o meu dever suscitar tal debate. Não tinha probabilidade alguma de reduzir as inteligências superiores dos meus colegas a admitirem

como ortodoxa a heresia da mais fraca de todas as que ali concorriam, e a minha conversão era de tão pouco momento para o país, que não valia a pena de protrair por causa dela o longo e difícil trabalho da comissão. Continuei, pois, na heterodoxia. No meu modo de ver, a propriedade literária, enquanto reside nas regiões da teoria, é um paradoxo bom para se bordarem nele períodos cintilantes de imagens fantasionas; paradoxo inofensivo, como o é, absolutamente falando, um milagre da Virgem de Lourdes ou da Senhora da Rocha. Mas, bem como o milagre, que só se inventa para fins mundanos, o paradoxo não deixa de ter inconvenientes se transfundem no positivo, se o incorporam nas leis. Em tal caso, passam ambos, um a ser negócio dos sacerdotes do altar, outro a ser negócio dos sacerdotes da imprensa. Negociar, porém, com milagres ou com doutrinas é sempre mau. Como texto de orações *pro domu sua*, que incessantemente se reproduzem na República das letras com variadas formas e cores variegadas, a propriedade literária tem certo valor: como dogma vale pouco mais ou menos o mesmo que os recentes dogmas do Vaticano. O que, porém, é certo é que para defendê-lo não faltam, nem faltarão nunca os Cíceros. Achar um único Hortênsio que o combata, eis o que parece difícil.

Entre os milagres que voltam a habitar entre nós e o novo dogma jurídico precursor dos novos dogmas teológicos há, todavia, uma diferença digna de notar-se. É que o milagre sabe para onde vai. A propriedade literária é que não sei se conhece para onde caminha. Conceber uma espécie de propriedade que, conforme veremos, escapa à apreciação dos sentidos; pôr o objeto de um direito fora do objetivo é atribuir ao vocábulo — propriedade — um valor por tal modo indefinível, associar-lhe uma ideia tão nebulosa, que deixa atrás de si as nebulosidades da escola hegeliana. De feito, nem próprio Hegel concebe o direito de propriedade senão como uma ação da vontade sobre qualquer coisa, que por esse fato se torna minha, determinando-lhe a destinação substancial, ou que por índole não tinha. Numa época em que os cortesãos das multidões chamam como réus ao pretório do cesarismo analfabeto e lutulento todos os princípios, todas as máximas fundamentais da sociedade, é perigoso introduzir na noção clara, precisa, inconcussa da

propriedade um desses gongorismos das ideias abstrusas de que vivem os seus adversários; é perigoso que das fendas da sepultura do antigo direito divino brote uma nova e singular espécie desse mesmo direito, e que ao *per me reges regnant*, mal interpretado, suceda o *per me criptores cribunt*.

Tinham passado outros dez anos sobre a minha impenitente incredulidade. Quase esquecera o debate que o convênio celebrado com França sobre este assunto suscitara na imprensa, debate em que a consciência me fizera aceitar um papel talvez odioso; o de adversário, não da causa das letras, mas da causa da indústria literária.

No fim, porém, de tão largo período, uma publicação recente feita em Paris por um compatrício nosso, veio avivar-me a recordação dessa luta em que tive a honra de combater com uma das mais belas e altas inteligências que Portugal há gerado, Almeida Garrett. Li com avidez o novo opúsculo, que o autor me enviara com expressões mais que benévolas. Era possível que aí surgisse para mim a luz, que por escrúpulo, talvez excessivo, eu deixara ficar debaixo do meio alqueire na comissão do código civil. Infelizmente, porém, o opúsculo não alumiou as trevas da minha impiedade.

Este escrito, vindo após tantos outros relativos ao assunto, tende principalmente a propugnar uma ideia que me parece indubitável, suposta a existência de um direito originário de propriedade literária. É a ideia da sua perpetuidade. Todas as legislações que consagram aquele singular direito restringem-no, recusando-lhe uma condição inerente a qualquer propriedade absoluta. O autor combate vantajosamente as razões que de ordinário se alegam para tornar incompleta uma espécie de domínio que os seus defensores reputam o mais sagrado de todos. Não era difícil a tarefa. Já na carta precedente havia eu feito notar tão evidente absurdo. Indaga depois o autor as causas por que os legisladores em todos os países estatuem o domínio temporário em relação à propriedade literária, e acha, como origem da contradição, não sei que preocupações; não sei que concessões ao socialismo. Permita-me o autor que substitua a sua hipótese por outra. Eu explicaria o fato pressupondo que no

espírito desses legisladores reinava a mesma incredulidade que reina no meu. As leis relativas ao assunto afiguram-se-me leis de circunstância ou de conveniência. Numa época em que a imprensa exerce imensa influência na opinião, igual ou superior à que a opinião exerce em todos os corpos do estado, uma doutrina, ou antes pretensão, a que, com raras exceções, subscrevem o comum dos escritores e que defendem com a energia do próprio interesse, há de forçosamente influir, não direi na consciência, mas nos cálculos e previsões dos homens públicos. Cede o legislador de mau grado; mas, decerto, não é ao socialismo que cede. Nas restrições, o que se revela é a sua repugnância. Como que diz ao escritor: — "aproveita esta ficção de direito, e que a aproveitem os teus herdeiros. Os herdeiros dos teus herdeiros, esses ser-te-ão provavelmente desconhecidos e indiferentes: sê-lo-ão também para a lei que te favorece. Toma lá isso, e cala-te."— Daí nasce, a meu ver, a antinomia; daí o ilógico; daí a afirmação de um direito absoluto para depois se afirmar o transitório dele.

Achar a negação da propriedade literária nas mesmas leis que a afirmam, e ver nisto uma transação, uma condescendência com o socialismo é, de feito, absolutamente infundado. Ampliar a tal ponto a noção de propriedade, levá-la para regiões onde ela não cabe, imaginar, em suma, a realização do direito no ideal, na abstração, é que, sob outro aspecto, pode dar vantagem às doutrinas filosóficas do socialismo. A generalização, que não é senão uma fórmula do ideal, da abstração, é a sua grande arma e a fonte principal dos seus erros. Por que não transigem com ele os legisladores acerca de toda a outra propriedade? É porque toda a outra propriedade é tangível, real, positiva, e por consequência objeto possível do direito de propriedade.

As leis de propriedade literária, consideradas correlativamente à legislação sobre os novos inventos, longe de conterem o menor vestígio das exagerações do socialismo, não chegam sequer a respeitar um dos dogmas fundamentais da escola liberal, a igualdade civil. A ideia formulada, traduzida, representada no invento é manifestação perfeitamente análoga à da ideia formulada,

traduzida, representada no livro. Para aproveitarem ao autor e ao público, a condição da reprodução é idêntica num e noutro. O invento pode ter até exigido mais trabalho, mais energia intelectual, mais ciência do que o livro; e todavia, só por privilégio, isto é, por uma exceção do direito comum, alcançará ser propriedade, o que radicalmente equivale a não o ser. Se, porém, o invento é mais humilde; se é apenas o melhoramento concebido pelo oficial mecânico em alfaia vulgar, a lei nem sequer o conhece, nem por privilégio entra na categoria da propriedade. Tudo isto faz lembrar o *desembargador ou fidalgo da minha casa* da velha Ordenação, em questões de adultério. Propriedade completa na intensidade, e só incompleta na duração, para os *fidalgos da minha casa* das letras e das boas artes; propriedade apenas legal, determinada pela apreciação, ou o que vale o mesmo, pelo arbítrio do governo, para uma espécie de burguesia, para os homens que não escrevem, mas que fazem servir as ciências de aplicação aos progressos da civilização material; absolutamente não propriedade para as modestas manifestações dos entendimentos que dirigem e aperfeiçoam o trabalho vulgar e plebeu. Decerto leis de tal índole não são socialistas: não chegam sequer a ser liberais, não chegam sequer a ser mediocremente sensatas. Tem a sua razão de ser na soberania do alfabeto; não a tem na natureza humana.

Até certo ponto o autor do opúsculo reconhece isto mesmo. Na série das consequências inevitáveis que derivam de se atribuir à ideia formulada ou à fórmula da ideia, em abstrato, a natureza objetiva de propriedade, foi logicamente muito além daquela em que os legisladores pararam; mas por fim parou também. E parou porque chegava a uma consequência que demonstrava por absurdo quanto é van a doutrina da propriedade literária. Depois de reconhecer que o invento, em relação ao direito, deve entrar inelutavelmente na mesma categoria do livro, estabelece em favor do invento adicional uma teoria que, no seu sistema, seria o privilégio da espoliação, embora tente paliá-lo. Desde que a ideia, completa ou incompleta, realizada por forma nova, se converta em propriedade, ficará imóvel ou quase imóvel o progresso da civilização. Parece isto obvio; mas o autor do opúsculo entende que não passa de um conjunto de

palavras ocas. Na sua opinião, o progresso nada padece com a perpetuidade do domínio em qualquer invento. Basta que a propriedade pare diante do melhoramento. O melhoramento pode invadi-la sem que o direito seja ofendido. Para isso há uma condição extremamente simples. É a de se aperfeiçoar, de se corrigir *sem se copiar*. A condição não tem senão um defeito: o de ser teórica e praticamente impossível. Aperfeiçoar, corrigir, ou melhorar significa manter a substância ou o todo, e alterar o acidente ou a parte. Se a substância e os acidentes forem completamente substituídos; se as partes de que se compõe o todo foram totalmente sub-rogadas, não há melhoramento: há uma coisa nova, um invento novo. Melhorar e não copiar excluem-se invencivelmente. Quando, para regularizar os movimentos diferenciais, Wat e Evans inventaram os respectivos paralelogramos, e aplicaram a sua nova ideia às máquinas de vapor, copiaram-nas como existiam em tudo aquilo que não interessava a translação do movimento. A substituição do hélice às rodas, na navegação a vapor, não alterou senão numa pequena parte a mais perfeita construção dos navios. Nestas, como em milhares de hipóteses análogas, não se compreende por que modo, intentado o melhoramento, se evitaria a cópia, isto é, a ofensa da propriedade dos inventos.

Se isto é verdade; se é inevitável que no aperfeiçoamento se reproduza o que se não altera na coisa aperfeiçoada, a doutrina do opúsculo ou conduz à imobilidade no progresso, ou há de levar-nos a negar a propriedade literária que o autor confessa não ser de índole diversa da propriedade dos inventos. Se, no livro, bem pensado e bem escrito, achei uma subdivisão, um artigo qualquer dele a que faltem esses predicados, não ofendo direito algum em corrigi-lo e aprimorá-lo. Removida, como impossível, a condição com que se imaginou restringir-me a liberdade de melhorar, é para mim ato lícito reproduzi-lo, depois de corrigida a parte defeituosa. Mas, em tal caso, onde ficou a propriedade literária? Que se diria daquele que, possuindo um pequeno mas fértil campo contiguo a vasto prédio rural em que andasse incorporada improdutiva charneca, declarasse que desagregava esta do prédio, substituindo-a pelo seu campo, e que em virtude desse ato arbitrário, exigisse uma

quantia avultada na renda total da herdade? A lógica forçar-nos-ia a dar razão ao pretensor, se o direito de propriedade real pudesse assimilar-se ao suposto direito de propriedade literária.

O autor começando a defesa deste singular direito parece extasiar-se diante de uma frase de Karr com aspirações a agudeza. Há certa escola literária, vulgar sobretudo em França, que, se não faz grande consumo de ideias, vive sempre com grande opulência de frases. Não são estes escritores os menos ciosos dos seus supostos direitos. Eis a frase: —"É evidente que a propriedade literária é uma propriedade"—. Em consciência, a agudeza não tinha jus a grandes admirações. Nas aulas de lógica a uma agudeza destas chamam os rapazes *petição de princípio*: entre os homens feitos chama-se-lhe puerilidade. A frase vale o mesmo que valeria a seguinte: —"É evidente que a propriedade da quadratura do círculo é uma propriedade."

No opúsculo repete-se o argumento que por diversas maneiras se tem feito cem vezes, e que parece impossível ainda se repita: "Ha — diz-se aí— no direito do autor, as condições essenciais de qualquer propriedade, a extensão relativa e a extensão absoluta. Que diferença se dá entre o criador de uma casa e o criador de um livro?"— A resposta é simples e fácil. —"Nenhuma."— Não tem o autor do livro o mesmo direito que tem o da casa de dispor da sua obra?"— A resposta nem é mais difícil, nem mais complexa. — "Decerto."

Paremos aqui.

Quer o direito de propriedade se realize unicamente, como creio, nos produtos do trabalho inteligente do homem, quer se funde na faculdade que ele tem de apoderar-se dos objetos capazes de servirem à realização dos seus fins racionais, é certo que a propriedade pressupõe sempre dois elementos, ou antes dois fatores, matéria e espírito, objeto atuado e inteligência atuando, indispensáveis para a sua manifestação no mundo real. Esta condição é necessariamente comum a toda a espécie de propriedade: ao livro, como à casa; à alfaia, como à terra individualizada; ao

artefato, como ao instrumento que ajudou a fabricá-lo. Para que a sociedade a proteja e os indivíduos a respeitem, cumpre que exista no positivo; que os sentidos possam transmitir a sua existência às consciências para que estas guardem com relação a ela as respectivas noções do dever. Os direitos em abstratos, puros, existem no ideal, subjetivamente: em concreto, realizados, só podem existir no real, objetivamente. A propriedade é a realização de um direito: só pode dar-se no concreto, no existente, e não no possível, no ideal.

Os defensores da propriedade literária assentam a máquina dos seus discursos numa ambiguidade. Esperem-na sempre quando eles figuram hipóteses; quando instituem comparações. A confusão do sentido natural com o metafórico encerra toda a filosofia jurídica da propriedade literária. Às perguntas, intencionalmente fulminantes, que se fazem aos incrédulos do direito divino dos escritores, ficam dadas respostas tão simples como completas. Entre o criador de uma casa e o de um livro (dizem) não há diferença: um e outro tem igual direito a dispor da sua obra. Quem o duvida? Mas o que é um livro no mesmo sentido natural em que empregais a palavra *casa*, que aliás também tem significações metafóricas? Um *livro* é uma porção de paralelogramos de papel dobrados e cozidos de certo modo, formando folhas e páginas que mecanicamente se cobrem de palavras escritas. A operação, também puramente mecânica, pela qual se repetem, em mil ou duas mil porções iguais de paralelogramos idênticos e identicamente unidos, as mesmas palavras escritas, constitui o que chamamos uma edição, que é o complexo de mil ou dois mil *livros*. A propriedade do *livro* tem todos os caracteres da outra propriedade. O dono pode dispor dos exemplares a seu talante, como o ourives pode dispor de cem ou mil colheres de prata de certo feitio. O direito comum protege-a do mesmo modo; os tribunais punem o roubo dela como outro qualquer roubo. Os produtores de *livros* estão perfeitamente equiparados aos demais produtores.

A propriedade literária é isto? Não, por certo. Se o fosse, a expressão seria uma tautologia pueril. É coisa mais alta, misteriosa, que se

bamboleia no possível, que não habita na terra, e que só desce a ela para auferir alguns lucros. Pura condescendência com as fraquezas humanas. Busquemo-la, a ver se a encontramos entre os mortais.

É preciso não esquecer nunca o princípio de que na constituição da propriedade intervém sempre, em grau maior ou menor, a inteligência. Suposta a teoria da apropriação, não me aproprio de qualquer coisa sem ter achado pelo raciocínio aquilo para que serve, sem lhe dar pela vontade um *destino e alma*, na frase de Hegel. Na teoria econômica, a propriedade nasce sempre do trabalho associado à inteligência para produzir um valor, quer a inteligência e o trabalho sejam de um indivíduo, quer sejam de diversos; quer o valor seja de utilidade quer de troca. Assim, toda a propriedade contém em si um ou mais atos do espírito que vem incorporar-se, manifestar-se no objetivo, no real.

Que há num escrito impresso, nisso a que chamamos *livro* sem figura de rerica, que não entre nesta regra comum; que tenha alguma coisa acima ou além dela?

Na edição de um escrito há a ideia e a matéria, como em todas as obras humanas: há multiplicação do objeto livro, como nos produtos de uma fábrica de tecidos há a multiplicidade das peças de fazenda do mesmo padrão.

Escuso de repetir o que disse na precedente carta. Não sou eu que rebaixo as inspirações do gênio à altura dos produtos da indústria: são aqueles que as medem pela bitola da coisa mais positiva, mais vulgar, mais vezes apreciada pelo seu valor venal, a propriedade.

Aceitemos a comparação feita pelo autor do opúsculo entre os edifícios e os livros. Nos edifícios, como nos livros, há a concepção geral e as concepções das particularidades, que vem do espírito, e há a incorporação na matéria, que vem do trabalho material. Estabelecer comparações entre o edifício, manifestação complexa da ação de dois fatores, e o livro, quando se dá a esta palavra um sentido metafórico para representar só um dos fatores, isto é, as ideias concebidas por certa ordem e com certas formas subjetivas,

traduzidas depois, por um ato material, no objetivo, é a meu ver um triste paralogismo. O que corresponderia ao exclusivo, a esta espécie de estanco, de monopólio de ideias formuladas no entendimento e depois estampadas no papel, a que se chama propriedade literária, seria, no edifício, o estanco, o monopólio das linhas e proporções do prospecto, da combinação entre a distribuição das janelas e portas e a dos aposentos, da colocação dos corredores e escadas, do tamanho e comunicações das quadras, dos pés direitos dos andares, das inclinações dos tetos, das mil combinações, em suma, com que o trabalho da inteligência deu *alma e destino* à pedra, ao ferro, ao cimento, às madeiras e aos demais elementos exigidos para a construção de um edifício. Equiparado ao homem de letras, o que teria a reivindicar o edificador da casa seria o exclusivo, o monopólio sobre a combinação das suas ideias; teria o direito de obstar a que alguém fizesse outro prédio urbano inteiramente irmão do seu, em toda a superfície do território que a lei de propriedade intelectual abrangesse.

O autor do opúsculo ilude-se a si próprio aplicando a fatos idênticos vocábulos diversos para assim parecerem fatos distintos. "A diferença que há — diz ele — entre as duas propriedades (a da casa e a do livro) é que uma *representa* um objeto único e *palpável*; ao passo que a outra *se manifesta ao público* por milhares de exemplares. Por que *representa* uma, e *manifesta* a outra? A verdade é que ambas *constituem* propriedade *palpável*. A que propósito vem ser a casa uma e os *livros* mil? Mil peças de chita irmã saídas de uma estamparia são tanto do fabricante, como os mil volumes de uma edição do editor ou autor, como a casa do edificador. O dono dos volumes, como o do edifício, pode doá-los, trocá-los, vendê-los, legá-los, destruí-los; como o das peças de chita pode ajuntá-las num cubo ou num fardo, e alheá-las, como se alheia um prédio urbano ou rural, por qualquer espécie de contrato. A lei reconhece e legítima todos esses atos de igual modo. A propriedade móvel e a de raiz distinguem-se nos seus efeitos econômicos e portanto no seu modo de ser civil, mas, na essência, e em relação ao direito absoluto de propriedade, há entre ambas identidade perfeita.

Quanto mais cavamos nas profundezas da propriedade literária, mais a noção dela, desse *quid divinum*, escapa à nossa compreensão. Apertemos ainda a análise dos fatos; sigamos o escrito impresso nas suas últimas evoluções. Comumente o produto total da venda de uma edição distribui-se em três quotas proporcionais, uma para as despesas da publicação, outra para recompensar o trabalho do editor, o juro do seu capital e do risco, as comissões que paga, etc., outra finalmente para o autor. Que vendeu este? Alguma coisa que era produto do trabalho material dirigido pela inteligência, como o era o trabalho do compositor, do impressor, do fabricante do papel, do fabricante de tipos, em que e com que se imprimiu a obra. Suponhamos a edição esgotada, e o seu valor liquidado e distribuído. Todos os interessados houveram o produto do seu trabalho; mais ou menos. Questão de mercado, questão de concorrência. Parece que a propriedade do produto desapareceu para todos, porque todos o venderam integralmente. Pois não é assim. O autor, em cujo domínio, bem como no dos seus colaboradores, não resta o mínimo vestígio dos mil, dos dois mil volumes completamente alienados; o autor que vendeu o que aí tinha, e o que tinha era o trabalho de escrever palavras e frases, dispostas e ordenadas com certo e determinado intuito, conservou ainda, em virtude da sua propriedade literária, um domínio extraído da coisa alienada. Não é o *jus in re*; não é o *jus in rem*; mas é um *jus* qualquer. Não se manifesta aos sentidos; não está em parte nenhuma na terra. É um fumozinho que se elevou do escrito impresso, que se adelgaçou, que se esvaiu no contingente, no possível, no ideal, e que está lá.

C'était l'ombre d'un cocher
Avec l'ombre d'une brosse,
Brossant l'ombre d'un carrosse.

Não é de espantar que nós os iconoclastas, os bagaúdas da propriedade literária não possamos topar com ela neste mundo sublunar. Os seus defensores também não parecem muito adiantados sobre o assunto. O autor do opúsculo flutua a cada passo: a propriedade literária ora consiste na ideia formulada, ora só

na forma da ideia. Independentemente da noção da propriedade, que pressupõe sempre a ação do espírito sobre a matéria, do ideal sobre o real, não como possível, mas como existente, admitamo-la no subjetivo; suponhamo-la incorpórea; suponhamos que o seu objeto não-objeto é a concepção complexa das ideias antes e depois de manifestada, e de vendida a sua manifestação feita sobre o papel. Essa concepção formulou-se numa série de vocábulos e frases pensados e não escritos. Cada vocábulo e cada frase é o molde, a forma de uma ideia simples ou complexa. A concepção disso a que metaforicamente se chama uma obra, um escrito, um livro, nada mais é, pois, do que a justaposição, em tal ou tal ordem, das ideias revestidas das suas formas particulares que estão catalogadas no dicionário da língua para uso comum. Ainda à luz da mais exagerada doutrina da subjetividade, e admitindo que seja aplicável às formas das ideias a teoria de Kant de que o direito de propriedade é o direito ao *uso exclusivo* (*Privatgebrauch*) de qualquer coisa que originariamente era do domínio comum, é evidente que para se ter esse direito à totalidade, quer das ideias formuladas, quer só das respectivas fórmulas, é necessário que se tenha igualmente direito a cada uma delas. Donde se deduz que qualquer indivíduo que usar do termo ou da frase que outrem já empregou rouba a propriedade alheia. Levar-se-á até os ápices da sutileza a defensão desta propriedade inacessível e inconcebível, que vamos seguinte por entre os nevoeiros do ideal? Deixemo-la ir até lá. Suponhamos que ela consiste só no ato de ajuntar *sucessivamente* (o espírito não pode operar de outro modo) as ideias formuladas, e cujas fórmulas (palavras ou frases) se acham coligidas no dicionário da língua. A dificuldade continua a subsistir e só muda de lugar. Dez mil atos desses que serão necessários para coordenar o *livro* (sentido metafórico) não constituirão melhor direito do que três ou quatro. O direito não é questão de algarismos, nem se mede aos palmos. Quem sobre o papel repetir três ou quatro frases que sucedam umas às outras num livro, é um salteador de estrada. Tais são os absurdos a que a lógica nos arrasta quando vamos colocar a propriedade na abstração, no ideal.

O autor do opúsculo diz-nos que ficaram para sempre célebres certas palavras de Lamartine, que transcreve. Triste celebridade. Quanto melhor fora que o altíssimo poeta em vez de se entreter com estas questões, se dedicasse a ilustrar ainda mais o seu nome, dando à França um novo Jocelin! —"Há homens que trabalham com as mãos — diz Lamartine — e há homens que trabalham com o espírito. São diferentes os resultados, mas é igual o jus de uns e de outros... Gasta certo indivíduo as forças em fecundar um campo: firmais-lhe a posse dele para todo o sempre... Consome outro a vida inteira, descuidoso de si e dos seus, para opulentar o gênero humano com alguma obra prima, ou com algum pensamento que vá transformar o mundo. Nasceu a obra prima: surgiu a ideia; apoderam-se delias as inteligências; aproveita-as a indústria; negocia-as o comércio; convertem-se em riqueza... todos têm jus a elas, menos o seu criador... Isto não tem defesa."

O que não tem defesa é que em tão poucas frases se acumulem tantos desacertos. Em que obra humana que tenha um fim racional, e portanto um valor de utilidade ou de troca, se dá essa distinção completa do trabalho da inteligência e do trabalho físico? Preponderará um ou outro; mas separá-los e omitir um deles, eis o que é impossível. O que será fácil é determinar as doses, digamos assim, que a obra há de conter de cada um. Para fazer um livro (sentido metafórico) ou hei de escrevê-lo, ou hei de ditá-lo. No mundo real é que ele não entra sem o exercício dos meus órgãos. Por outro lado, o trabalho físico sem a direção da inteligência não é trabalho: chama-se movimento. O rolar da pedra pela ladeira, o correr do regato, a agitação desordenada do febricitante, o estorcer do epilético, o andar e murmurar do sonâmbulo, nada disso é trabalho. — Gasta as forças o indivíduo que fecunda o campo — pondera o poeta francês. Mas quais forças? As mesmas que gasta o que faz o livro; as do corpo e as do espírito. A charneca ou o paul não se convertem em vinha, em olival, em folhas de semeadura, em prados, sem a direção inteligente do arroteador. Qual custaria a Mateus de Dombasle mais vigílias, mais cogitações, mais dispêndio de forças intelectuais; converter o solo ingrato de Roville em modelo admirável de boa cultura, ou escrever os Anais daquela granja

exemplar? Por que não havia de ser exclusivo de Dombasle e dos seus herdeiros o aplicar o sistema de transformação e cultura de Roville a outro qualquer solo? Nada há mais obviamente inexato do que afirmar que o autor da obra prima literária é o único que não tem direito a ela. Pois não vende a edição quando a publica; não a reimprimirá quantas vezes quiser? Não tem a vantagem de poder fazer nova edição melhorada que mate as edições chamadas contrafações? Onde e como é ele excluído do direito de reimpressão? Agora pelo que toca a esse escritor que consumiu a vida, esquecido de si e dos seus, só com o intuito de aumentar o tesouro comum do espírito humano, isso é poesia. Seria uma entidade capaz de nos subministrar um Jocelin das letras: no mundo real é que duvido muito que exista. E se existe, o maior favor que lhe podem fazer é reproduzir-lhe o escrito. Mais depressa se realizarão os seus intuitos; os fins da sua incomparável abnegação; do seu imenso sacrifício.

Confundir a evolução econômica da propriedade móvel com as condições do imóvel, e depois argumentar desta para aquela e daquela para esta, é um dos eternos paralogismos dos defensores da propriedade literária. Na propriedade do campo que o indivíduo fecundou há um capital incorporado, capital de trabalho intelectual e físico, que, associado com a terra e com a renovação anual do trabalho, ajuda este e as forças naturais e gratuitas da terra e da atmosfera a serem produtivos. A renda representa a quota proporcional que no produto corresponde ao capital incorporado, e não a diferença da qualidade da terra, como o pretende certa escola de economistas ingleses. Os volumes, porém, de uma edição de qualquer obra são um produto completamente, forçadamente, móvel e venal: não é possível convertê-lo em capital imóvel sem o transformar. Vendido o último volume, o autor pode inverter o preço da edição, no todo ou em parte, numa coisa imóvel ou imobiliária. É o que sucede com outro qualquer produto que constitua uma propriedade móvel. Mas o fabricante principal do livro (sentido natural) não se contenta com isto; quer gastar até o último ceitil a sua quota do produto, e que todavia fique uma abstração, a possibilidade de um ato; a reprodução contingente do

livro (sentido figurado) constituindo uma propriedade análoga ao capital incorporado no baldio reduzido a solo produtivo.

Dizer isto será socialismo? É possível que eu tenha estado a fazer socialismo, como Mr. Jourdain fazia prosa, sem o saber. O autor do opúsculo lança a suspeita dessa heresia política sobre todos os que combatem com vigor o fantasma de uma propriedade que se reputa capaz de preço fora da esfera da apreciação, fora do mundo real, onde, e só onde, se movem e atuam os direitos e os valores. Dir-se-ia que combater o absurdo era coisa defesa antes de surgir o socialismo, e que foi este que inventou a lógica e a severa exposição dos fatos. Não conheço o livro *Majorats Litéraires* de Proudhon, citado no opúsculo, mas se este combateu aí a propriedade literária, não será por isso que o senso comum o condene às gemônias. Não se me afigura que chamar socialista a quem discute, que impor um labéu mais ou menos afrontoso desfaça um argumento, nem que seja demonstração concludente e irresistível o afirmar que tais ou tais teorias são más porque são socialistas, e que o socialismo é mau porque propaga essas teorias. As escolas socialistas (nem eu sei já quantas são hoje) têm doutrinas positivas e crítica negativa. As doutrinas positivas parecem-me longos rosários de despropósitos: a crítica negativa, embora frequentemente exagerada, é a meu ver uma coisa séria. Há aí indicações de males profundos e dolorosos no corpo social, que fazem estremecer as consciências; que fazem cogitar tristemente os espíritos liberais e sinceros. Não são desses males, por certo, as leis de propriedade literária: são apenas uma fraqueza; são a subserviência dos poderes públicos a uma classe preponderante, mas em cujo grêmio não é rara a pobreza, e ainda menos rara a necessidade de se rodear de gozos e esplendores, que muitas vezes acendem a imaginação e inspiram os arrojos do engenho. Entretanto os danos que provêm ao mundo da doutrina da propriedade literária, não deixam de ter certa gravidade. O maior mal é que os livros frívolos, corruptores ou que representam pouco e fácil trabalho são os que ela mais favoneia: o menor é o inconveniente moral de associar a uma coisa séria, ao complexo de direitos originários do homem, uma esperteza sofistica. É por isso que me não permite a consciência, apesar do consenso dos

legisladores, ver no réu de contrafação um criminoso. Há, todavia, na sua especulação o que quer que seja que repugna. Os sentimentos delicados não entram na esfera jurídica, mas tem na sociedade seu preço e valia, e quem os menospreza faz mal. A usura não é hoje um delito, porque os interesses legítimos do capital não se podem determinar *à priori*. A lei justa e sensata substituiu nesta parte a lei irrefletida. Mas, que homem digno e honrado deixaria de receber como ofensa a qualificação de usurário?

Dos defensores de propriedade literária só conheço um que soubesse evitar a confusão do ideal com o real. Foi Tomásio. O que pede para os escritores é a imunidade, o privilégio de só eles poderem reimprimir as próprias obras. Eis o que é admissível. Funda-se em razões de equidade, de conveniência social, de merecida benevolência. Se nem sempre os seus argumentos são concludentes, a maior parte deles são dignos de atenção. —"Não distingo — diz Tomásio quase no começo do seu opúsculo — o pensamento da forma que o reveste para afirmar que um é venal, outro não. A forma é parte viva do pensamento em si; não é coisa comercial."— Destrói assim pela base a filosofia jurídica da propriedade literária. Pouco depois prossegue: —"Por certo que se o país pudesse recompensar com justiça os escritos de mérito por via de moderados estipêndios, deixando livres para todos as reimpressões, seria esta a aplicação mais nobre dos tributos. Mas onde há dinheiro para isso? Onde se acharão os juízes? Para discernir os grandes dos medíocres (escritores) seria preciso um congresso dos grandes, e que fossem, além disso, desapaixonados; um congresso de deuses."

A doutrina verdadeira é a que Tomásio indica, e que eu indiquei na precedente carta; é a recompensa nacional dada ao escritor que com um bom livro foi por qualquer modo útil à Pátria. Mas o óbice prático posto pelo crítico italiano à realização da doutrina é igualmente verdadeiro. Os homens de letras teriam de aquilatar as obras uns dos outros, e o excesso de indulgência, ou os excessos de severidade seriam inevitáveis. Em todos os países a classe dos homens de letras está sujeita, como as outras, talvez mais do que as

outras, à violenta das paixões. As malevolências que muitas vezes gera a luta das ideias, os ressentimentos que deixam enraizados no coração as feridas do amor próprio, a mutua hostilidade das escolas e dos corrilhos, as invejas roedoras; tudo, enfim, quanto pode viciar as apreciações humanas atuaria na apreciação do livro. O indefinido progresso da civilização trará porventura um estado de coisas em que se torne possível a aplicação da teoria. Por enquanto, sou o primeiro em reconhecer que ela é inexequível.

Entretanto, se nem a recompensa pública é realizável, nem a invenção de um direito absoluto e originário de propriedade literária é admissível, ninguém, por certo, nega a utilidade de favorecer o trabalho literário e científico, principal elemento do progresso social. Busquem-se os meios de o fazer. Outros lembrarão melhores alvitres, mas seja-me permitido propor o que me ocorre.

Na minha opinião, o livro deve descer à categoria dos inventos. É esta a justiça, porque é a igualdade civil. Nessa categoria não há o direito absoluto. A propriedade é aí apenas legal, porque deriva do privilégio, da lei de exceção (*privata lex*), e portanto existe com as condições e limites que ela lhe impõe. Nas doutrinas liberais geralmente recebidas o privilégio só é legítimo quando se estriba na utilidade pública. É pois necessário que na propriedade criada pelo privilégio se dê essa característica. Eis a condição impreterível de todas as leis que declararem propriedade privada os inventos, as obras de arte e os livros. A apreciação para distinguir os úteis dos inúteis, os engenhosos dos insignificantes, os benéficos dos nocivos, é portanto inevitável, e todavia, é justamente neste ponto que surge a mais grave dificuldade.

Como resolvê-la?

O suposto direito de propriedade literária domina em todos os países *civilizados*; quer dizer, em todos os países onde os que escrevem e imprimem constituem um poder irresistível. Esse poder tem atuado nas relações internacionais, como nas legislações. Os tratados sobre o assunto prosperam a olhos vistos. Nós próprios não podemos esquivar-nos a celebrar um que pela natureza das coisas

era a negação completa da reciprocidade que nele se ostentava. Creio tê-lo demonstrado na carta a que estas ponderações servem de apêndice. Quisera eu, porém, que este acesso de febre diplomática se aproveitasse para fazer em favor dos homens de ciência e de letras alguma coisa mais sensata e sobretudo mais moral do que uma imaginária propriedade, que por via de regra dá maior favor ao livro nocivo ou, pelo menos, frívolo, que ao livro útil e grave.

Na península hispânica habitam duas nações irmãs que falam duas línguas irmãs. Navegadoras ambas, descobriram outrora a América e colonizaram-na em grande parte. As colônias portuguesas vieram a transformar-se no vasto e opulento império do Brasil; as espanholas nas várias e turbulentas Repúblicas que medeiam entre o Brasil e os Estados Unidos. Como as índoles, a religião, os costumes e as tradições jurídicas das duas nações peninsulares se transmitiram às suas colônias de outrora, assim as duas línguas são as línguas faladas e escritas dessas amplas regiões, onde uma população, já numerosa, cresce rapidamente. Na Península o português mediocremente instruído lê o livro castelhano sem sentir mais vezes a necessidade de um dicionário bilíngue do que sente a de consultar o do próprio idioma para conhecer a acepção de alguns vocábulos ou frases dos escritores vernáculos. Por muito tempo se reputou entre nós luxo literário escusado um dicionário da língua castelhana. Quantos não leem jornais e livros dos nossos vizinhos sem deles se aproveitarem, e ignorando até a sua existência? O mesmo sucede em Espanha com as publicações portuguesas. Um espanhol e um português, ambos com certo grau de educação, conversam horas inteiras, falando cada qual no próprio idioma, sem se desentenderem. Os mesmos fenômenos se reproduzem necessariamente na América. Podem fazer-se longas e eruditas dissertações sobre a índole diversa das duas línguas, sobre os elementos vários que intervieram na respectiva formação e desenvolvimento, sobre as suas distintas primazias; mas os fatos atuais, positivos, práticos, observados por todos são estes.

Uma convenção entre os diversos estados onde domina qualquer das duas línguas resolveria a grande dificuldade e serviria para

favorecer as manifestações superiores da inteligência, quer nas letras e na ciência pura, quer nas boas artes, quer nos inventos. Para isto fora necessário que em todos eles se considerasse o exclusivo da reprodução como um direito positivo, instituído a favor do homem de letras, do artista, do inventor, mas tendo por principal motivo o progresso intelectual, moral e material da sociedade. A concessão do privilégio representaria então uma conveniência social, que lhe daria sólidos fundamentos. Em virtude do tratado, todo aquele que obtivesse tal concessão na maioria dos países ligados por essa convenção, excetuado o seu, teria direito de exigir imediatamente do seu governo o diploma que lhe assegurasse o respectivo privilégio.

Logo que o autor ou inventor fizesse reconhecer pelo governo do próprio país o direito exclusivo de reprodução ou a propriedade legal do seu livro ou invento, em virtude das concessões obtidas, ela deveria ser mantida no resto dos estados contratantes, embora estranhos à concessão. As demais provisões do tratado, como por exemplo, o gratuito das concessões, o encargo imposto aos cônsules gerais de solicitarem *ex ofício* a expedição dos negócios desta espécie em que interessassem os seus concidadãos, dando-se assim a esses negócios um caráter público; tudo, em suma, que tendesse a torná-lo de fácil e segura execução seria mais ou menos importante; mas as bases do convênio consistiriam necessariamente naquelas disposições fundamentais.

Com esta confederação, com esta espécie de amafictionia consagrada a manter a religião do progresso, obter-se-iam três grandes resultados em relação às letras: 1º: tornar quase impossíveis as apreciações apaixonadas e injustas, aliás quase certas no sistema das recompensas nacionais; 2º: deixar neste assunto à legislação de cada país confederado o seu caráter autônomo; porque, repudiado o princípio do direito absoluto de propriedade, e adotado o da propriedade legal, a duração e extensão do privilégio, a escolha dos corpos científicos e literários ou a instituição de júris, incumbidos de resolver os negócios de semelhante ordem ou de propor a sua resolução, as solenidades necessárias para se obter a concessão, os meios de se realizar o exclusivo da reprodução, tudo ficaria a

arbítrio dos legisladores de cada estado; 3º: os livros frívolos ou deletérios, que o direito absoluto de propriedade protege tanto como os bons e úteis, e que infelizmente o mercado protege sem comparação mais, ficariam expostos sem defesa à especulação dos contrafatores, e na própria procura do mercado achariam para seus autores o instrumento do castigo. Estas três considerações deviam bastar, creio eu, para mover o governo a entabular negociações sobre essas bases com a Espanha, com o Brasil e com as Repúblicas da antiga América espanhola, ou ao menos com as principais delas. Seria favorecer os homens de verdadeira ciência ou de verdadeiro engenho, melhor do que confundindo gratuitamente nas leis com o direito absoluto de propriedade a singular invenção da propriedade literária absoluta.

Iba Mendes Editor Digital
www.poeteiro.com